

EDITAL LICITAÇÃO CAIXA 0165/2025 – CECOT/BU

AVISOS

AVISO 1: Os certames licitatórios da CAIXA passam a ser exclusivamente por meio eletrônico. Para participação é necessário que o licitante tenha cadastro no Portal Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), não sendo mais necessário comparecer a uma agência da CAIXA. Pedimos a leitura atenta do item 3 do edital para o correto cadastro no Portal Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br).

AVISO 2: Informamos que foi implantada, no Portal de Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), a ferramenta GUARDA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que consiste em um repositório de arquivos no qual o fornecedor deverá anexar e manter atualizada a sua documentação de habilitação.

O repositório visa a otimização dos documentos enviados para o Portal de Licitações CAIXA, assim o licitante não terá mais que realizar individualmente o *upload* dos documentos de habilitação para cada certame que tenha interesse de participar.

O licitante deverá incluir no repositório do cadastro a documentação de habilitação exigida neste edital e alterar quando houver necessidade de atualização. **Contudo, para cada certame o licitante deverá selecionar os documentos de seu repositório e vincular ao certame/item de interesse, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital de interesse.**

Comunicamos que devido à extensão dos arquivos, o edital completo e anexos que o integram, encontram-se disponíveis no endereço: <http://licitacoes.caixa.gov.br>, opção “Pesquisa de Certame”, em modalidade selecionar “Licitação CAIXA”, selecionar comprador “CAIXA”, em certame informar o número “0165”, em ano informar “2025” e clicar em pesquisar. Após, localizar o link do certame 0165/2025 da CECOT e efetuar download do edital.

Flávia Lima Catapano

Licitadora

CN Contratações

RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios, processos, atividades e relacionamentos com as partes interessadas com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, de modo a assegurar a atuação e o desenvolvimento sustentável, prezando pelo respeito ao meio ambiente, pela proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, da biodiversidade e da adaptação às mudanças climáticas do País.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Atuar de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais e às leis dos países onde a CAIXA atua, e repudiar qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos;
- ✓ Engajar e dialogar continuamente com as partes interessadas para estimular a adesão a boas práticas sociais, ambientais e climáticas, além da legislação inerente ao tema; no desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas, práticas e negócios;
- ✓ Atuar de forma colaborativa junto a clientes, fornecedores, concorrentes, governo e demais atores da cadeia de valor, a fim de promover, por meio de nossos serviços e relacionamentos, o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer as necessidades das futuras gerações;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos para a redução e mitigação dos impactos econômicos, sociais, ambientais e climáticos diretos e indiretos em suas atividades. de gestão socioambiental;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;
- ✓ Incentivar a logística inversa e logística reversa;

- ✓ Atuar junto aos fornecedores para induzir a adoção de boas práticas de práticas que visem à mitigação das mudanças climáticas e à segurança hídrica, como a análise dos riscos e oportunidades e a ampliação de conhecimentos e experiências;
- ✓ Priorizar o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços;
- ✓ Incentivar a redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos, bem como à aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis, que favoreçam a economia de insumos e energia, produzam menos poluentes e utilizem o conceito de tecnologia ou produção mais limpa, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos;
- ✓ Contribuir para a proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade e desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono;
- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, questões sobre relações trabalhistas: não utilização de trabalho infantil em quaisquer atividades, nem mão de obra em condição de trabalho degradante ou análoga à escravidão. E ainda, questões que promovam melhorias nos processos de maneira a reduzir e/ou mitigar impactos ambientais diretos e indiretos em suas atividades; estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações também em seus contratos, criando um círculo virtuoso de conscientização social;
- ✓ Priorizar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e redução do consumo de energia e água nas contratações de obras e serviços de engenharia, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;
- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca desses temas com fornecedores, estimulando-os a cumprirem a legislação;
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão de obra infantil e à mão de obra escrava;
- ✓ Contribuir para a erradicação de políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação de iniciativas de combate à corrupção e propina, com ações de educação para todas as partes interessadas – como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros, disseminando o tema e orientando sobre a utilização de ferramentas correlatas.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de



interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.

- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

Alô CAIXA
4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0 104 (Demais Regiões)

SAC
0800 726 0101

Ouvidoria
0800 725 7474

EDITAL

CENTRALIZADORA NACIONAL CONTRATAÇÕES – CECOT

LICITAÇÃO CAIXA 0165/2025 - CECOT/BU tipo MENOR PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DOU EM 23/06/2025

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, daqui por diante denominada simplesmente CAIXA, por intermédio da sua Centralizadora Nacional Contratações em Bauru – CECOT/BU, representada por Licitador designado mediante portaria, divulga aos interessados a presente licitação na modalidade **LICITAÇÃO CAIXA**, do tipo **MENOR PREÇO**, cuja sessão pública será realizada via internet com objetivo de contratar empresa(s) para a prestação do(s) serviço(s) descritos no item 1 abaixo, sendo os procedimentos da licitação e do(s) consequente(s) contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA – RLCC, Leis nº 13.303 de 30/06/2016 e nº 8.429 de 02/06/1992, pela LC nº 123 de 14/12/2006, pelo Decreto nº 8.538 de 06/10/2015 e pela Resolução Conjunta nº 6 de 21/05/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral e respectivas alterações, bem como pelas disposições deste Edital e Anexos.

O **CREDENCIAMENTO** para esta Licitação CAIXA deverá ser efetuado até às **09h00min** do dia **15/07/2025** - HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, conforme **item 3.4** deste edital.

As **PROPOSTAS COMERCIAIS** poderão ser enviadas depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas até às **10h00min** do dia **15/07/2025**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico, conforme item 5.1 deste edital.

A abertura da **SESSÃO PÚBLICA**, para todos os efeitos, inclusive para o fim de impugnação do Edital, inicia-se após a data e horário limites para o recebimento das propostas, às **10h00min** do dia **15/07/2025**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>.

A etapa de **RECEBIMENTO DOS LANCES** na Internet será aberta **das 10h00min às 10h15min** do dia **16/07/2025**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico, conforme item 7.1 deste edital.

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital desta Licitação CAIXA até o dia **07/07/2025**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, por uma das formas a seguir:

- Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → acionar o botão ENTRAR → digitar o CPF → acionar o botão RECEBER CÓDIGO → informar o CÓDIGO recebido no e-mail → digitar a SENHA → acionar o link LOGIN - FORNECEDOR E COMPRADOR, selecionar ACESSAR A ÁREA PESSOA FÍSICA ou ACESSAR A ÁREA PESSOA JURÍDICA → selecionar o CNPJ desejado → selecionar a MODALIDADE desejada → selecionar o link IMPUGNAÇÃO → no certame/item desejado selecionar o link ENVIAR IMPUGNAÇÃO → registrar os argumentos e confirmar.
- Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → no quadro “PESQUISA DE CERTAME”, localizar a licitação desejada → clicar no Nº Certame → aba “IMPUGNAÇÃO” → selecionar o botão “CADASTRAR IMPUGNAÇÃO” → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em “ENVIAR IMPUGNAÇÃO”.

A decisão sobre a impugnação será incluída no próprio sistema em até 3 dias úteis contados do seu recebimento.

Pedidos de **ESCLARECIMENTOS** poderão ser feitos até as **23h59min** do dia **07/07/2025**, exclusivamente por meio do endereço, por uma das formas a seguir:

- Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → acionar o botão ENTRAR → digitar o CPF → acionar o botão RECEBER CÓDIGO → informar o CÓDIGO recebido no e-mail → digitar a SENHA → acionar o link LOGIN - FORNECEDOR E COMPRADOR, selecionar ACESSAR A ÁREA PESSOA FÍSICA ou ACESSAR A ÁREA PESSOA JURÍDICA → selecionar o CNPJ desejado → selecionar a MODALIDADE desejada → selecionar o link QUESTIONAMENTO → no certame/item desejado selecionar o link ENVIAR QUESTIONAMENTO

→ registrar os argumentos e confirmar.

- b) Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → no quadro “PESQUISA DE CERTAME”, localizar a licitação desejada → clicar no N° Certame → aba “QUESTIONAMENTO” → selecionar o botão “CADASTRAR QUESTIONAMENTO” → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em “ENVIAR QUESTIONAMENTO”.

Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos até 2 dias úteis antes da data da sessão pública.

O Licitador poderá suspender os prazos do certame, mediante motivação do ato, registrada em ata da sessão pública, para responder ao(s) esclarecimento(s) e à(s) impugnação(ões).

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de desenvolvimento e gestão de plataforma digital *white label*, para viabilizar a intermediação entre CAIXA e Microempreendedores Individuais - MEI, na execução de serviços de pequenos reparos nas unidades de atendimento da rede CAIXA, em âmbito nacional, pelo prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, conforme abaixo:

Modelo I	Declaração de MPE
Modelo II	Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática
Modelo III	Proposta Comercial (em arquivo Excel)
Modelo IV	Declaração de Autenticidade
Modelo V	Minuta de Contrato
Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Matriz de Riscos
Anexo III	Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos
Anexo IV	Código de Conduta do Fornecedor CAIXA
Anexo V	Termo de Recebimento, ciência e adesão ao código de conduta do fornecedor CAIXA.
Anexo VI	Declaração de Empresa Optante do Simples Nacional
Anexo VII	Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação
Anexo VIII	Termo de Ciência da PRSAC CAIXA – Fornecedores e Empresas Prestadoras de Serviço
Anexo IX	Termo de Ciência da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação da CAIXA – Fornecedores e Empresas Prestadoras de Serviço
Anexo X	Declaração de Treinamento dos Empregados
Anexo XI	Declaração de Recebimento e Conhecimento dos Apêndices do Contrato
Anexo XII	Declaração de Preposto

- 1.2 As especificações do objeto, os locais de prestação dos serviços e a forma de execução do contrato constam do Modelo VI – Minuta de Contrato, do Anexo I (Termo de Referência) e demais anexos deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Podem participar desta Licitação CAIXA as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 2.1.1 O licitante não cadastrado no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mas que tenha interesse em fazer parte do referido Sistema, previamente à realização da licitação poderá providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento em seus níveis em qualquer Unidade Cadastradora.
- 2.1.1.1 O Credenciamento da empresa no SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação

Econômico-financeira.

- 2.1.1.2 Os documentos exigidos, bem como as instruções para efetuar o registro no SICAF constam do manual que pode ser obtido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital> → Aba *Manuais*.
- 2.1.2 A documentação de habilitação deve ser anexada no repositório de documentos, dentro do Cadastro do Licitante (vide “Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação” localizado no sistema). Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a conferência sempre que for participar de um certame.
- 2.1.2.1 A inserção da documentação de habilitação no REPOSITÓRIO DE DOCUMENTOS poderá ocorrer a qualquer tempo acessando o ícone MEU CADASTRO na Área Logada do Fornecedor, entretanto a vinculação dos documentos de habilitação ao certame de interesse deverá ser realizada até o momento de envio indicado no item 8.9.
- 2.2 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 3º e §1º do Art. 18-A da LC 123/2006, desde que não esteja inserido nas hipóteses do §4º do mesmo artigo, terá assegurado o tratamento diferenciado previsto na LC, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.2.1 Para fins deste Edital, as microempresas, as empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI são identificados como MPE.
- 2.2.2 A empresa que se enquadra como MPE, deve apresentar declaração nos termos do Modelo I, para fins do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, devendo ser encaminhada na forma do item 8.9.
- 2.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação de suas propostas.
- 2.4 **Não é admitida nesta licitação a participação de empresa(s):**
- 2.4.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; além de cumprir todos os requisitos do item 8.5 deste edital, estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;
- 2.4.2 que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.4.3 organizada sob a forma de cooperativa, tendo em vista que pela natureza do(s) serviço(s) existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a contratada, bem como de pessoalidade e habitualidade, considerando, ainda, que, por definição, não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados;
- 2.4.4 que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.4.5 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- 2.4.6 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.4.7 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.4.8 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.4.9 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou

declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- 2.4.10 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.4.11 de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o projeto, básico ou executivo;
- 2.4.12 de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 2.5 Aplica-se também a vedação prevista no item 2.4 acima:
 - I À contratação do empregado CAIXA ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - II A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
 - III Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

3 DO CADASTRO, DA RECUPERAÇÃO DE SENHA E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para participar desta Licitação CAIXA, o interessado deve providenciar o Cadastro no Portal de Compras Licitações CAIXA e efetuar o Credenciamento neste certame específico, seguindo os passos abaixo.
 - 3.1.1 O cadastramento para acesso ao Portal Licitações CAIXA é realizado obrigatoriamente para pessoa física, que após concluído o cadastro, pode vincular e cadastrar pessoas jurídicas as quais possua a qualificação de sócio, podendo este designar representantes e equipe de usuários.
 - 3.1.1.1 O Guia de Orientações de acesso ao Portal – manual de acesso, fica disponível na Área Pública do Portal, em FAQ e Tutoriais.
- 3.2 O CADASTRO é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: acionar o botão ENTRAR → selecione o campo “CADASTRE-SE”, siga as telas informando o CPF, o NOME COMPLETO, o CELULAR, a DATA DE NASCIMENTO e o E-MAIL, na sequência defina a SENHA de 6 números, preencha os dados do PRÉ-CADASTRO, anexe a documentação de habilitação obrigatória de pessoa física utilizando a extensão de arquivo jpg ou pdf, selecione as ÁREAS DE INTERESSE, confirme o aceite do TERMO DE ADESÃO e acione “CONCLUIR CADASTRO”.
- 3.2.1 Para cadastrar pessoa Jurídica o SÓCIO de uma empresa deve acessar seu cadastro de Pessoa Física, e selecionar o campo “ACESSAR A ÁREA PESSOA JURÍDICA”, na sequência, acionar o botão “VINCULAR NOVO CNPJ”, preencher o formulário para cadastro da pessoa jurídica a ser vinculada à pessoa física, anexar a documentação de habilitação obrigatória de pessoa jurídica utilizando a extensão de arquivo jpg ou pdf, selecionar as ÁREAS DE INTERESSE, confirmar o aceite do TERMO DE ADESÃO e acionar “CONCLUIR CADASTRO”.
- 3.3 Toda a validação cadastral é realizada com sincronia com o banco de dados da Receita Federal, portanto concluído o cadastro não é necessário se dirigir a agência da CAIXA.
- 3.4 Os procedimentos para **CADASTRO**, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados ainda não cadastrados no Portal Licitações CAIXA - www.licitacoes.caixa.gov.br.

- 3.5 Para recuperar a senha de acesso ao sistema, acesse o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br → acionar o botão ENTRAR → digitar o CPF → acionar o botão RECEBER CÓDIGO → informar o CÓDIGO recebido no e-mail → definir a nova SENHA.
- 3.5.1 O usuário receberá no e-mail cadastrado mensagem com LINK PARA REDEFINIÇÃO DE SENHA, caso não seja recepcionado, pesquise também na pasta SPAM de sua conta de e-mail. Efetue o troca senha obrigatório informando nova senha com 6 dígitos numéricos.
- 3.6 Para participar desta LICITAÇÃO CAIXA, a interessada deverá providenciar o **CRENCIAMENTO** ao certame até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, efetuar autenticação com login e senha acionando o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link “Credenciamento em Novos Certames” e marcar Comprador “CAIXA”, selecionar o certame desejado e clicar na Atividade “Credenciamento”, selecionar a declaração de ciência e marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique, e finalizar o credenciamento clicando em “Concordar”.
- 3.6.1 Decorrido esse prazo não será possível o credenciamento para participação nesta Licitação CAIXA.
- 3.6.2 Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de MPE, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve selecionar a opção “ME/EPP” na tela “Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica”, constante da opção “Credenciamento”, no endereço eletrônico citado no item 3.6, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.
- 3.6.2.1 O sistema somente identificará o licitante como MPE caso faça a opção indicada no item 3.6.2 acima, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 previsto neste edital.
- 3.6.2.2 Até o início da fase de lances, o licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.
- 3.7 Os procedimentos para cadastramento, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados no site “Licitações CAIXA” no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 3.7.1 Caso esteja cadastrado, adotar os procedimentos de Credenciamento para participar do presente conforme item 3.6.
- 3.8 O cadastro possibilita a participação em todas as Licitações CAIXA, sendo que a etapa de credenciamento é específica para cada certame, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de uma Licitação CAIXA.
- 3.9 O link “Credenciamento em novos certames”, constante no endereço eletrônico mencionado no item 3.6, permite o acesso a todos certames que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização e impressão do Edital no link “Edital”.
- 3.9.1 Ao clicar em “Credenciar” no certame escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: “Edital” e a atividade “Credenciamento” caso ainda esteja no prazo.

4 DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.
- 4.2 Se o portal de Licitações CAIXA ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da Licitação CAIXA, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-M@il ou sistema, aos participantes.

- 4.3 No caso de desconexão apenas do Licitador, no decorrer da etapa competitiva da Licitação CAIXA, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Licitador, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.3.1 Quando a desconexão do Licitador persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão da licitação será suspensão e reiniciada após comunicação aos participantes.
- 4.4 Caberá à licitante:
- 4.4.1 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4.2 comunicar imediatamente à CAIXA, por meio do **Help Desk** – 4004 0104 – Capitais e regiões metropolitanas ou 0800 104 0104 – Demais localidades, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.4.3 solicitar o cancelamento do cadastro ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6 O credenciamento junto à CAIXA implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Licitação CAIXA.
- 4.7 Manter a gestão da documentação de habilitação no repositório do cadastro do Fornecedor (“Guarda de Documentação de Habilitação”), no Portal Licitações CAIXA.

5 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1 A **Proposta Comercial** (Modelo III) deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, por meio do endereço Eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link “ENVIAR/ALTERAR PROPOSTA PREÇO”, no certame/item desejado, informar o valor proposto e anexar o arquivo acionando o botão “ANEXAR PROPOSTA” → confirme o upload do arquivo correspondente na coluna PROPOSTA e, para confirmar a participação no item, acione o botão “CONCLUIR/ENVIAR”.
- 5.2 A **Proposta Comercial com preço GLOBAL** deve ser anexada em arquivo **ÚNICO**, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods/zip.
- 5.2.1 A **Proposta de Preço** é o valor que deve ser digitado após a anexação da **Proposta Comercial** (Modelo III) e corresponde ao **VALOR GLOBAL** que consta da **Proposta Comercial** (Modelo III).
- 5.2.2 O VALOR lançado na **Proposta de Preço** e o constante da **Proposta Comercial** (Modelo III) **deverão ser coincidentes**.
- 5.2.3 É de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.
- 5.3 A **Proposta Comercial** (Modelo III) deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, contendo os seguintes elementos:
- 5.3.1 Menção ao número do Edital, com a identificação da empresa proponente, CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), número de telefone, fax, *e-mail* e todas as demais informações descritas no Modelo III.
- 5.3.2 Preço UNITÁRIO, MENSAL e GLOBAL para prestação de serviços de desenvolvimento e gestão de plataforma digital *white label*, para viabilizar a intermediação entre CAIXA e

Microempreendedores Individuais - MEI, na execução de serviços de pequenos reparos nas unidades de atendimento da rede CAIXA, em âmbito nacional, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o modelo de proposta (Modelo III), **atentando-se para o disposto no item 6.5 e seus subitens.**

- 5.3.2.1 Os preços propostos deverão ser expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.
 - 5.3.2.1.1 Os tributos, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias devem ser cotados nos percentuais estabelecidos em legislação ou norma vigente, devendo o licitante prever em sua planilha de composição do preço todos os custos e benefícios fiscais inerentes ao objeto ou à atividade desempenhada, observando as particularidades tributárias de cada segmento.
 - 5.3.2.1.2 Não podem ser incluídos nos preços propostos os custos relativos ao IRPJ (imposto de Renda Pessoa Jurídica) e à CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), seja na composição do BDI (Benefícios e Despesas indiretas), seja como item específico da planilha orçamentária/composição do preço.
 - 5.3.2.1.3 A empresa optante do Simples Nacional deve excluir do percentual da correspondente alíquota definida nos Anexos da LC 123/06 os percentuais relativos ao IRPJ e à CSLL.
 - 5.3.2.1.4 Em caso de renúncia de parcela ou de totalidade da remuneração relativa a materiais ou instalações de sua propriedade, o licitante deve indicá-los.
 - 5.3.2.1.5 Na definição do preço a ser proposto, em se tratando de MPE, a empresa deve considerar eventual elevação dos custos decorrentes de seu desenquadramento da situação de MPE nos termos da LC nº 123/2006, caso ocorra a extrapolação do faturamento que permite a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado durante a execução do contrato, uma vez que tal situação não configura motivo para reequilíbrio e/ou repactuação.
- 5.3.2.2 Não será admitido no preço o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamentos.
- 5.3.3 Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas;
- 5.3.4 Declaração da licitante de que:
 - I) se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - II) não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 2.4 e subitens deste edital.
 - III) Cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de habilitação.
- 5.3.5 Local, data, nome e assinatura (com a devida identificação), por quem de direito.
- 5.4 Assim que a proposta for acatada pelo sistema, será enviado ao licitante, via e-M@il, a confirmação do recebimento da proposta.
- 5.5 O licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública por meio do endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link “ENVIAR/ALTERAR PROPOSTA PREÇO” → selecionar o certame/item desejado → excluir a proposta anterior clicando no ícone “X” → inserir a nova

proposta, conforme procedimentos descritos no item 5.1.

- 5.5.1 Caso haja a substituição da **Proposta Comercial**, após a anexação do arquivo contendo a nova **Proposta Comercial**, a **Proposta de Preço** deve ser novamente digitada, conforme item 5.2.1.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.
- 6.2 Em seguida, o Licitador verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.3 As propostas classificadas pelo Licitador serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos, conforme item 7 abaixo.
- 6.3.1 O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame, conforme o item 10 deste edital.
- 6.4 Encerrada a etapa de lances, o Licitador solicitará do licitante detentor do menor preço o envio da Proposta Comercial (Modelo III), conforme itens 5.3 e 6.10, com os valores adequados ao preço do melhor lance, e verificará a aceitabilidade do preço ofertado observando os seguintes critérios:
- a) condições dos itens 6.5 e subitens, e
 - b) compatibilidade do preço ofertado com os insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto desta licitação, acréscimos dos respectivos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e despesas indiretas.
- 6.4.1 A proposta adequada deve ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte quatro) horas a contar da solicitação do Licitador por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → clicar em “ENCAMINHAR PROPOSTA AJUSTADA”, anexar os arquivos e confirmar.

6.5 Será desclassificada a proposta que:

- 6.5.1 não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;
- 6.5.2 contenham vícios insanáveis;
- 6.5.3 apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;
- 6.5.4 apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CAIXA;
- 6.5.4.1 Verificada a hipótese de preço inexequível, o Licitador concederá o direito de contraditório, solicitando que o licitante apresente nota explicativa para comprovar a regularidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.5.5 apresentem preços superiores aos valores estimados pela CAIXA;
- 6.5.5.1 Transcorrida a etapa de lances e negociação, será considerado excessivo o preço global e unitário(s), que se apresentem superior ao máximo admitido pela CAIXA, conforme estimativa de custos constante do Anexo I.
- 6.5.5.1.1 No caso de não haver lances, serão considerados, para análise dos preços excessivos, os preços constantes na proposta comercial. Caso seja verificado que os preços global e unitário(s) estão acima do máximo admitido pela CAIXA, ainda cabe negociação para redução dos valores apresentados.

- 6.5.5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
- 6.5.6 apresente na planilha de composição de preços cotação de itens em desacordo com as condições estabelecidas no item 5.3 e subitens e no item 6.10, ressalvado o disposto no item 6.5.6.2;
- 6.5.6.1 No caso de eventuais divergências entre percentuais e valores informados na proposta comercial e na planilha de composição de preços (Modelos III e IV) e aqueles decorrentes da legislação ou norma específica e/ou ausências de provisão de valor, em razão de isenção ou benefício fiscal, o licitante deverá apresentar nota explicativa, bem como a documentação que comprove essa condição;
- 6.5.6.2 Havendo divergências, por erro material, entre percentuais e valores informados na planilha de composição de preços e aqueles estabelecidos em legislação ou norma vigente, a licitante poderá corrigir o item, compatibilizando-o com a legislação ou norma aplicável, mantido o preço vencedor.
- 6.5.7 indique salário a ser pago inferior ao salário normativo, se houver, da respectiva categoria profissional envolvida na prestação dos serviços, ou em desacordo com as condições estabelecidas nos itens 5.3.3 e 5.3.4;
- 6.5.8 apresente declaração de enquadramento como MPE, mas extrapole o faturamento previsto no art. 3º, inciso II da LC 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o art.3º, § 2º, em caso de início de atividade no ano vigente, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12, do referido artigo.
- 6.5.9 que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 6.6 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7 No julgamento das propostas, o Licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 6.8 A CAIXA poderá solicitar esclarecimentos adicionais a respeito da proposta, para fiel entendimento do Licitador, que servirão de subsídio ao julgamento, inclusive, no que se refere à apresentação de especificações claras e precisas, com a indicação de marcas, cores, formato, etc., e anexação de catálogos ou croquis ilustrativos para melhor identificação do material cotado, quando for o caso.
- 6.9 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Licitador poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.
- 6.9.1 Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

7 DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, selecionando a seguinte sequência em <http://licitacoes.caixa.gov.br>, acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link “EFETUAR LANCES”, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO GLOBAL**.
- 7.1.1 Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no próprio sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante às penalidades constantes no item 15 deste Edital.

- 7.1.2 Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Licitador.
- 7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
- 7.2.1 a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.2.2 no caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.2.3 os lances a serem ofertados devem corresponder ao PREÇO GLOBAL.
- 7.3 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.4 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 7.5 Ao término do horário definido no preâmbulo deste edital para o recebimento dos lances, o sistema eletrônico emitirá aviso na página de *Lances*, informando que o certame entrou em horário randômico, com duração de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, sendo encerrada a recepção de lances.
- 7.5.1 O horário randômico tem por objetivo disponibilizar tempo extraordinário aos interessados para que possam registrar seu(s) último(s) lance(s).
- 7.5.2 Por isso, o horário randômico poderá ser suficiente ou não para o registro de um ou mais lances, uma vez que o seu encerramento será efetuado de forma automática pelo sistema.
- 7.6 Após o encerramento da etapa de lances, o sistema divulgará o nome do licitante detentor do melhor preço.
- 7.7 A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.8 Caso o menor preço seja ofertado por uma MPE, o Licitador abrirá a etapa de negociação em conformidade com o item 7.12.
- 7.9 Caso o menor preço não seja apresentado por uma MPE, observar-se-á o seguinte:
- 7.9.1 Se houver proposta apresentada por MPE de valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE.
- 7.9.1.1 O direito de preferência consiste na possibilidade do licitante apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificado que não se enquadra como MPE.
- 7.9.2 O Licitador dará início à fase para oportunizar o direito de preferência à MPE, apta a exercê-lo, em data e horários a serem informados após o encerramento da etapa de lances.
- 7.9.2.1 O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do Licitador, sob pena de perda do direito de preferência.
- 7.9.3 Havendo o exercício de preferência pela MPE, o licitador passa à etapa de negociação, em conformidade com o item 7.12, observando os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.
- 7.9.4 Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite estabelecido no item 7.9.1, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim

sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

- 7.9.5 Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, o sistema realizará sorteio eletrônico para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.
- 7.10 No caso de Propostas com valores iguais e depois de observado o exercício do direito de preferência previsto neste Edital, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
- 7.10.1 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.
- 7.10.2 Permanecendo o empate, será assegurada a preferência para o bem ou serviço objeto dessa licitação, conforme abaixo:
- I produzido ou prestado por empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - II produzido ou prestado por empresas brasileiras;
 - III produzido ou prestado por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV produzido ou prestado por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.10.2.1 Para a conferência das ocorrências dos incisos acima, será realizada diligência e conferência do cadastro do licitante para ratificar as informações.
- 7.10.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.11 No caso de obras e serviços de engenharia, o percentual de redução do preço proposto na fase de lances, bem como do preço proposto quando do exercício dos direitos de preferência, deve incidir de forma linear sobre os preços unitários propostos na planilha orçamentária apresentada na proposta comercial na forma deste Edital.
- 7.11.1 Para todos os objetos, na apresentação das propostas ajustadas, não será admitida majoração de preços unitários e taxas:
- a) da proposta da fase de lances em relação à proposta inicial ofertada pelo licitante;
 - b) da proposta final negociada em relação à proposta da fase de lances ofertada pelo licitante;
 - c) da proposta final negociada em relação à proposta inicial ofertada pelo licitante, no caso da inexistência de fase de lances.
- 7.12 Esgotadas as etapas anteriores, o Licitador deverá **negociar** com a licitante melhor classificada para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br - acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link → “EFETUAR NEGOCIAÇÃO”.
- 7.13 Quando da negociação o licitante vencedor deverá encaminhar, na forma do item 8.9, a proposta comercial e a planilha de Composição de Preços com a descrição detalhada dos custos, observado o item 6.10, com os respectivos valores adequados ao preço negociado.
- 7.13.1 Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o Licitador poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas, nos termos do subitem 6.5.5.1.

- 7.14 Se a proposta ou lance não for aceito ou se o licitante não atender às exigências do edital, o Licitador examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando o direito de preferência estabelecido, a sua aceitabilidade, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

- 8.1 Para fins de habilitação no certame, o licitante terá de satisfazer os requisitos abaixo:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal federal e trabalhista;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 8.1.1 O licitante deverá anexar a documentação de habilitação no repositório de documentos localizado no Cadastro do Licitante. Na área logada do Fornecedor, acesse o link “[Vincular Documentação de Habilitação](#)” e selecione o item desejado, acione o botão VINCULAR DOCUMENTAÇÃO, selecione a documentação correspondente e conclua acionando o botão CONFIRMAR. A documentação vinculada fica disponível na coluna Documentação, confira e, para confirmar, acione o botão CONCLUIR/ENVIAR.

- 8.1.2 As instruções também constam do “Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação” que pode ser obtido na plataforma do usuário, no Portal de Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br) ou na área pública do Portal em FAQ e TUTORIAIS. Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a conferência sempre que for participar de uma licitação da CAIXA.

- 8.2 O Credenciamento do Licitante no SICAF e o cadastramento em cada nível abaixo indicado são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Nível I – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;

Nível II – o registro regular nesse nível supre as exigências de Habilitação jurídica, quando seus anexos no SICAF atenderem aos documentos dispostos no item 8.3 e subitens deste Edital.

Nível III – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade Fiscal e Trabalhista definida no item 8.4;

Nível V – o registro regular nesse nível supre as exigências de qualificação técnica em relação ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente, quando for exigido para o exercício da atividade;

Nível VI – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação Econômico-Financeira, quando seus anexos no SICAF atenderem aos documentos dispostos no item 8.5 e subitens deste Edital.

- 8.2.1 As certidões e documentações apresentadas como prova da regularidade dos requisitos de habilitação da licitante devem estar válidas ao tempo de sua apreciação pelo Licitador.

- 8.2.2 Caso não seja possível efetuar a consulta de algum documento ou nível de cadastro no SICAF, ou na hipótese daquele estar vencido, o licitante deverá encaminhar o(s) documento(s) vencido(s)/faltante(s) na forma do item 8.9.

- 8.2.3 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF, dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta ‘on line’ no SICAF, opção “Situação do Fornecedor”, depois de verificada a aceitabilidade da proposta.

- 8.2.4 Para fins de habilitação, a verificação pela CAIXA nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

- 8.3 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- 8.3.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.2 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.3 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.4 A documentação relativa à **regularidade fiscal federal e trabalhista** consistirá em:
- 8.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.4.2 prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da lei.
- 8.4.3 prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) caso não seja atendida pela Certidão mencionada no item 8.4.2.
- 8.4.4 prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.4.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- 8.4.5.1 Caso seja apresentada à CAIXA, por licitante ou cidadão interessado, Certidão Positiva expedida posteriormente àquela apresentada quando da habilitação, será concedido ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.
- 8.4.6 O licitante que se declarar MPE, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.
- 8.4.6.1 Será assegurado à MPE declarada vencedora, a pedido da interessada e a critério da CAIXA, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para comprovar a sua regularidade fiscal.
- 8.5 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 8.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Comum Estadual da sede da pessoa jurídica, com validade expressa no próprio documento ou, no caso de omissão, que tenha sido expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- 8.5.2 comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.5.2.1 O licitante credenciado e cadastrado no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF terá sua qualificação econômico-financeira avaliada por meio desses índices econômicos registrados no referido Sistema.
- 8.5.3 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente; SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a R\$ 199.992,20 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos).
- 8.5.3.1 O patrimônio líquido exigido acima será calculado por meio da fórmula seguinte, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei:
- a) Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- 8.5.3.1.1 Para a licitante credenciada e cadastrada no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF, o patrimônio líquido exigido acima será obtido a partir das informações do balanço do licitante, registrado no referido Sistema, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei.
- 8.5.3.2 Na impossibilidade da obtenção no SICAF dos índices econômicos e das informações necessárias ao cálculo do patrimônio líquido, referidos nos itens 8.5.2 e 8.5.3, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma do item abaixo.
- 8.5.3.3 São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:
- 8.5.3.3.1 publicado em Diário Oficial; ou
- 8.5.3.3.2 publicado em jornal, ou
- 8.5.3.3.3 por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- 8.5.3.3.4 por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- 8.5.3.3.5 registrado no SPED – Sistema de Público de Escrituração Digital e/ou na ECD - Escrituração Contábil Digital, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007 e da Instrução Normativa RFB nº 2003 de 18/01/2021 e alterações.
- 8.5.3.3.5.1 Sendo apresentados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis na forma do subitem 8.5.3.3.5 o licitante deverá apresentar termo de autenticação digital na Junta Comercial respectiva ou outro documento que possibilite a comprovação dos documentos em site público.
- 8.5.4 As entidades Sem Fins Lucrativos estão dispensadas da apresentação da documentação referente à Qualificação Econômico-Financeira.
- 8.5.5 O licitante enquadrado como microempreendedor individual - MEI está dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 8.6 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a vinculação dos seguintes documentos:
- 8.6.1 **CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**
- 8.6.1.1 A qualificação técnica será comprovada em duas etapas. A primeira será a apresentação dos documentos descritos no subitem 11 do Termo de Referência, que devem ser enviados pela Licitante juntamente com os outros documentos de habilitação e a segunda etapa será a Prova de Conceito – PoC, descrita no subitem 12 do Termo de Referência.
- 8.6.1.2 A Licitante deverá apresentar na etapa de avaliação documental atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa forneceu ou está fornecendo serviços da mesma natureza ou similares ao da presente contratação, devendo o(s) documento(s) conter declaração inequívoca de que é responsável pela construção e manutenção de plataformas que transacionam a prestação dos serviços, em no mínimo, atendimento em 5 (cinco) grandes municípios do Brasil (com população acima de 500.000 habitantes). Também deve ser comprovada que as volumetrias de atendimento dessas plataformas transacionam mais de 2.000 Tickets/ano.
- 8.6.1.2.1 Deverá ser apresentado ainda Relatório com evidências que comprovem tal situação.
- 8.6.1.3 Poderão ser apresentadas ainda soluções de potenciais clientes, os quais a licitante poderá solicitar a declaração(ões) de capacidade técnica para encaminhamento a CAIXA como complemento ao subitem 8.6.1.1.
- 8.6.1.4 Serão convocados para realização da Prova de Conceito - PoC, apenas os Licitantes que tiverem a documentação de habilitação integralmente aprovada.
- 8.6.1.5 Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante a seu favor.
- 8.6.1.6 As definições da Prova de Conceito - PoC estão dispostas no Apêndice A.
- 8.6.2 O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante.
- 8.6.3 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.6.3.1 Os documentos citados no subitem 8.6 e seguintes acima, quando de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.6.3.1.1 Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do [Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016](#).
- 8.7 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será suprido pela declaração do licitante de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 8.7.1 Tal declaração deverá ser firmada eletronicamente pela licitante por meio de preenchimento do Termo de Responsabilidade, quando do seu credenciamento, na forma do item 3.
- 8.8 Não são considerados válidos para fins de habilitação, atestados de prestação de serviços incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante. Os atestados devem demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o

contrato.

- 8.9 Encerrada a etapa de negociação, a documentação relacionada no item 8.9.1 ou 8.9.2 deverá ser encaminhada pelo Portal Licitações CAIXA, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas a contar da solicitação do Licitador.
- 8.9.1 Para licitante credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF:
- a) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
 - b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - c) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
 - d) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (Modelo I);
 - e) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (Modelo II);
 - f) Declaração de Autenticidade (Modelo IV).
- 8.9.2 Para licitante NÃO credenciada e NÃO cadastrada em cada nível do SICAF:
- a) Documentação relativa a habilitação jurídica;
 - b) Documentação relativa a qualificação econômico-financeira;
 - c) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
 - d) Documentação relativa a regularidade fiscal;
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
 - f) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
 - g) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (Modelo I);
 - h) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (Modelo II);
 - i) Declaração de Autenticidade (Modelo IV).
- 8.9.3 Os documentos de habilitação deverão ser enviados após abertura do prazo definido no item 8.9, que será comunicado via sistema na Área Logada do Fornecedor, em “NOTIFICAÇÕES”. Para tanto, a documentação deverá ser vinculada ao certame, pelo ícone “VINCULAR DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, localizado na Área Logada do Fornecedor.
- 8.9.3.1 A documentação vinculada fica disponível na coluna “DOCUMENTAÇÃO”. Após vincular toda a documentação exigida, confira e acione o botão “CONCLUIR/ENVIAR”.
- 8.9.4 As certidões apresentadas como prova da regularidade dos requisitos de habilitação da licitante devem estar válidas ao tempo de sua apreciação pelo Licitador.
- 8.9.5 O Licitador, mediante decisão fundamentada, registrada em ata, poderá promover diligência para a complementação de informações necessárias que atestem condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública do certame, isto é, poderá requerer documento(s), uma única vez, que não altere(m) ou modifique(m) aquele(s) anteriormente encaminhado(s), garantindo-se a transparência e a isonomia aos demais licitantes.
- 8.10 Serão aceitos como autênticos os documentos do licitante vencedor enviados pelo Portal Licitações CAIXA, mediante envio do Modelo IV - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE, assinado na forma do subitem 20.16.
- 8.10.1 O Licitador poderá exigir para conferência a apresentação do documento em cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original, caso exista dúvida a respeito da autenticidade do documento.
- 8.10.2 Os documentos que exigem assinatura podem ser assinados na forma do subitem 20.16 ou por assinatura física.
- 8.10.2.1 Em caso de dúvidas quanto a autenticidade/autoria dos documentos com assinatura física, o Licitador também poderá exigí-los a sua apresentação com firma reconhecida em cartório.
- 8.10.2.2 Em caso de assinatura eletrônica, conforme previsão legal, o título se reveste de eficácia executiva, dispensando-se a assinatura de testemunhas.

9 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Prosseguindo, o Licitador verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante vencedor, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 8.9.
- 9.1.1 Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas, o Licitador verificará, caso a licitante vencedora seja uma MPE e tenha utilizado o direito de preferência previsto no item 7.9.1, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já é suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, previsto no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006, como condição para o benefício concedido à MPE.
- 9.1.1.1 A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela MPE, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da LC 123/2006.
- 9.1.1.2 A referida verificação será feita mediante consulta ao Portal da Transparência no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br. Em Consulte pessoa jurídica → digite nome ou CNPJ → clicar em recursos recebidos.
- 9.1.2 A pessoa jurídica vencedora com utilização do direito de preferência, que extrapolar o faturamento máximo permitido, perderá o direito ao tratamento diferenciado, sendo examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, conforme item 7.14.
- 9.2 Prosseguindo, o Licitador efetuará a consulta 'on line' ao SICAF, para verificação da situação da licitante credenciada e cadastrada em cada nível do Sistema, se for o caso.
- 9.2.1 Nesse mesmo ato o Licitador verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante vencedor, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 8.9.
- 9.3 É assegurado ao licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhá-lo atualizado, juntamente com a documentação na forma do item 8.9.
- 9.3.1 O prazo para envio da documentação complementar será de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação pelo licitador.
- 9.4 Será assegurado à MPE que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a necessária regularização, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do licitador.
- 9.4.1 A contagem do prazo acima será iniciada a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, mediante comunicação eletrônica a todos os participantes.
- 9.4.2 Nessa circunstância, considerando a necessidade de comprovação da regularidade fiscal no prazo legal, a declaração do vencedor será feita em caráter provisório, após verificação da documentação de habilitação.
- 9.4.3 A não-regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto no item 9.4, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à CAIXA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.5 A fim de verificar se existe restrição do licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:
- a) ao CEIS/CNEP/CEPIM - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/Cadastro Nacional de Empresas Punidas/Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo;
 - b) CNCLIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de

Justiça – www.cnj.jus.br/, em “Sistemas”, no item “CONSULTAS PÚBLICAS – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa” e “Consulta Requerido / Condenação”, selecionar esfera “TODOS(AS)”;

- c) SICOW – Sistema interno da CAIXA, que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.

9.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

9.7 Não será habilitada a empresa que:

9.7.1 esteja com algum documento vencido no SICAF, caso não tenha sido exercida a faculdade prevista no item 9.3 e ressalvada a possibilidade de regularização da documentação fiscal da MPE, na forma do item 9.4;

9.7.2 não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação, ressalvado o tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal da MPE, na forma do item 9.4.

9.7.3 esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

9.7.4 deixe de apresentar a documentação solicitada, apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;

9.7.5 Enquadre-se em uma das situações previstas no item 2.4 deste edital.

9.8 Se o licitante desatender às exigências do item 8 ou se enquadrar nas hipóteses do item 9.7, será inabilitado e o Licitador examinará as condições de habilitação das demais proponentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até que um licitante atenda plenamente às exigências do Edital.

9.9 No julgamento da habilitação, o Licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.10 DA APRESENTAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO PoC

9.10.1 Quando solicitado, a licitante deverá comparecer à CILOG/SP na Avenida Paulista, 750, 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, que terá até 3 (três) úteis, após solicitação da CAIXA, para apresentação e disponibilização da solução.

9.10.2 É facultado aos participantes o acompanhamento da avaliação feita pela CAIXA, devendo os interessados realizarem a requisição formal pelo e-mail gelog01@caixa.gov.br.

9.10.3 A apresentação da Prova de Conceito será exigida apenas da licitante declarada vencedora na etapa de lances do certame e habilitada.

9.10.4 A licitante que não entregar a(s) solução(ões), ou entregar fora do prazo estabelecido neste Edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme item 15 deste edital.

9.10.5 Caso algum requisito funcional não seja plenamente atendido nesta fase de amostra será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da correção.

9.10.6 Apenas na hipótese de a licitante melhor classificada não cumprir os requisitos da especificação técnica é que se convocarão as licitantes remanescentes na ordem de classificação, até encontrar a licitante que esteja habilitada e apresente amostra em conformidade com todas as especificações contidas no Edital.

9.10.7 O licitante que se submeter à fase de amostra deve anexar no Portal de Licitações CAIXA o documento comprobatório da Prova de Conceito e/ou realização dos testes da solução.

9.10.8 Encontra-se no Apêndice A – Prova de Conceito as regras específicas da apresentação e julgamento da solução.

10 DOS RECURSOS

10.1 Atendidas plenamente todas as condições do edital, e após a divulgação do(s) licitante(s) vencedor(s) desta LICITAÇÃO CAIXA, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br – acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link “INTENÇÃO DE RECURSO” → selecionar o botão “INCLUIR INTENÇÃO DE RECURSO” → inserir a descrição argumentos → clicar em “ENVIAR”, no prazo de até 30 (trinta) minutos a partir da comunicação pelo sistema.

10.1.1 À recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Licitador será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.2 Os recursos e contrarrazões somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no item 10.1.

10.1.3 Os recursos e contrarrazões redigidos pelos licitantes deverão ser registrados em campo específico do <http://licitacoes.caixa.gov.br>, acionar o botão “ENTRAR” → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → acionar o link desejado RECURSO e/ou “CONTRARRAZÃO”, registrar os argumentos e confirmar.

10.2 A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 10.1, importará a decadência do direito de recurso, ficando o Licitador autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.3 Qualquer recurso contra decisão do Licitador não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

10.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

10.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via Portal de Licitações CAIXA.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 À vista do relatório do Licitador, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da CAIXA, para fins de homologação.

11.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital (Modelo VI).

- 11.3 Fica impedida de ser contratada para a execução de serviço objeto desta licitação o licitante que se enquadre em qualquer das situações mencionadas nos itens 2.4 do edital.
- 11.4 O licitante que for declarado vencedor da licitação e que não for cadastrado no SICAF deverá providenciar o cadastramento e habilitação no referido sistema, nos níveis exigidos como habilitação no edital, como condição para assinatura do contrato.
- 11.5 No ato da assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá firmar a declaração de vedação ao nepotismo, que consta anexada ao final da minuta de Contrato (Anexo III).
- 11.6 Caso o licitante vencedor seja MPE optante pelo Simples Nacional, para obter o benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, deverá firmar, no ato da assinatura do contrato, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional – conforme Anexo IV da IN RFB 1.244/2012, que consta anexa a minuta de contrato (Anexo VI).
- 11.7 A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela CAIXA.
- 11.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
- 11.7.1.1 Em situações excepcionais e a critério da CAIXA, poderá ser admitida a dilação do prazo de prorrogação, desde que devidamente formalizado e justificado pela adjudicatária.
- 11.7.1.2 A convocação será encaminhada ao licitante vencedor por e-mail, no endereço cadastrado no site da CAIXA na forma do item 3.
- 11.7.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 15 deste Edital.
- 11.8 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a CAIXA poderá retomar a Licitação CAIXA e convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e observadas as preferências previstas neste Edital.
- 11.9 Poderá o licitante ser desclassificado até a contratação, se a CAIXA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.
- 11.9.1 Neste caso, será efetuada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no item 11.8.

12 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Modelo VI) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1 O objeto em comento não prevê garantia contratual.

14 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 A CAIXA, após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Modelo VI).

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto desta licitação e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na minuta de Contrato (Modelo VI):

I multa;

II suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.1.1 A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados na minuta de contrato.

15.1.2 A CONTRATADA ficará sujeita a sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quando desatender os termos da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática dispostas no Contrato (Modelo VI).

15.2 A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.

IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII Não manter a proposta;

IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;

X Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

15.3 As sanções previstas nos incisos I e II do subitem 15.1 poderão ser aplicadas concomitantemente.

15.4 As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e devidamente publicados para manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

15.5 A penalidade de suspensão aplicada alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

16 DOS ILÍCITOS PENAI

16.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no pré-comprometimento registrado no SAP sob o nº 8000038586.

18 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

18.1 A CAIXA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das

propostas, sem que caiba às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

- 18.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1 O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da Contratada, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei nº 13.303/2016.

- 19.1.1 O interesse da CONTRATADA na prorrogação contratual deve ser manifestado, por escrito, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do contrato, podendo a falta de manifestação ser interpretada como desinteresse na prorrogação da relação contratual, ressalvada a possibilidade de discussão acerca de eventuais danos à CAIXA oriundos da não prorrogação.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e Anexos.
- 20.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e lances.
- 20.3 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e Escritórios de Negócios, ou outra unidade que não seja(m) a(s) indicada(s) na forma deste edital.
- 20.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 20.5 Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.
- 20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 20.7 Só se iniciam e vencem os prazos, incluindo horário, referidos neste Edital, em dia de expediente na CAIXA, na localidade na qual se sedia a unidade promotora do certame – CECOT/BU, em Bauru/SP.
- 20.8 É facultada ao Licitador ou à autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 20.9 Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Licitação CAIXA.
- 20.10 No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.
- 20.10.1 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento do(s) licitante(s).
- 20.11 Os esclarecimentos acerca desta licitação serão disponibilizados no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro **“Painel Geral”**, selecionar o número do certame desejado

e clicar na aba **“Pedidos de Esclarecimento”**.

- 20.12 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Licitador e os licitantes, no endereço eletrônico mencionado no item 20.11.
- 20.13 É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelo site da CAIXA, no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 20.14 Os riscos inerentes à CONTRATADA e à CONTRATANTE quando da execução do contrato estão previstas no Anexo II – Matriz de Riscos, o qual constitui parte integrante deste edital e do contrato.
- 20.14.1 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da CONTRATANTE.
- 20.14.2 A Matriz de Riscos estabelece a probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro, que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.
- 20.14.3 Os serviços de Central de Atendimento poderão ser subcontratados, devendo ser previamente apresentada a documentação à CAIXA para aprovação.
- 20.15 É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados para participação neste certame, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
- 20.15.1 A assinatura eletrônica dos documentos tratada no item anterior, deverá ser realizada pela(s) pessoa(s) física(s), representante(s) legal(is) da empresa ou por procurador com poderes expressos para tanto.
- 20.15.2 Em caso de assinatura eletrônica, conforme previsão legal, o título se reveste de eficácia executiva, dispensando-se a assinatura de testemunhas.

21 DO FORO

- 21.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de São Paulo, na cidade de Bauru.

Bauru, junho de 2025.

Flávia Lima Catapano
Licitadora
CN – Contratações

MODELO I

DECLARAÇÃO DE MPE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação na Licitação CAIXA nº. 0165/2025, que:

- se enquadra na condição de _____ **(a licitante deve informar se é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual - MEI)**, nos termos do Art. 3º da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 **[Quando for microempresa ou empresa de pequeno porte]** ou nos termos do §1º do art.18-A da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 **[Quando for microempreendedor individual - MEI]**, e não está inserida em nenhuma das excludentes hipóteses do § 4º do mesmo Artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido em licitações, previsto na referida Lei Complementar.

Localidade, ____ de _____ de ____

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/CPF

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante (assinar, preferencialmente, nos moldes estabelecidos no item 20.16).

MODELO II

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL e CLIMÁTICA

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº....., por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], doravante denominado [Licitante], para fins de participação do Edital da Licitação CAIXA nº **0165/2025**, declara estar:

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o artigo 299 e artigos 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;
6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]

Obs.: Este termo deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante (assinar, preferencialmente, nos moldes estabelecidos no item 20.16).



MODELO III

PROPOSTA COMERCIAL

Disponível no endereço: <http://licitacoes.caixa.gov.br>, opção “Pesquisa de Certame”, em modalidade selecionar “Licitação CAIXA”, selecionar comprador “CAIXA”, em certame informar o número “0165”, em ano informar “2025” e clicar em pesquisar. Após, localizar o link do certame 0165/2025 da CECOT e efetuar download do arquivo Excel.

A Proposta Comercial (Modelo III) devidamente assinada deverá ser anexada no sistema eletrônico.

MODELO IV

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, _____, CPF _____, representante legal da empresa _____ [Inserir nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos listados a seguir, apresentados no Portal Licitações CAIXA para efeitos de habilitação para a Licitação CAIXA nº. **0165/2025**, são autênticos e representam cópias fiéis dos correspondentes documentos originais; em caso de dúvida quanto à autenticidade, TENHO CIÊNCIA de que a CECOT poderá exigir a apresentação do documento em cópia autenticada digitalmente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Licitador.

Preencher e selecionar abaixo quais cópias dos documentos serão enviados

a) Proposta e Planilha (se for o caso);

☐ Proposta Comercial, devidamente assinada; (manter apenas quando for o caso e se não for assinada por certificado digital)

☐ Planilha Orçamentária, devidamente assinada; (manter apenas quando for o caso e se não for assinada por certificado digital)

b) Documentação relativa à Habilitação jurídica;

☐ Contrato Social e Alterações ou Consolidação, registrados na Junta Comercial sob nº _____, datado de _____;

c) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista; (Caso a empresa possua cadastro no SICAF e este estiver regular não há necessidade de envio das certidões abaixo. Se alguma certidão estiver com prazo vencido enviar e informar (se for o caso))

☐ Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CPEND

☐ CND FGTS

☐ CND Trabalhista

d) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

☐ Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial válida;

☐ Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício registrados na forma da Lei

e) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica; (identificar cada atestado enviado, quantos forem necessários)

☐ Atestados / certidões / declarações _____

☐ Atestados / certidões / declarações _____

☐ Atestados / certidões / declarações _____

f) Aceites, termos e demais declarações contidas no edital; (elencar abaixo quais declarações foram assinadas e enviadas pela empresa. Ex. Modelo I, Modelo II, etc)

☐ _____;

☐ _____;

☐ _____;

☐ _____;

() _____

DECLARO ainda ter conhecimento dos termos descritos na Lei 13.726/2018:

“Art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

II – autenticação de cópia de documento, [...]

[...]

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.”

Localidade, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

Nome legível:

CPF:

Esta declaração deve ser assinada por meio de certificado digital padrão ICP-BRASIL, tendo sua conferência e validação realizada através da ferramenta “verificador de conformidade”, disponibilizada pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://verificador.iti.gov.br>).

MODELO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PLATAFORMA DIGITAL *WHITE LABEL*, PARA VIABILIZAR A INTERMEDIÇÃO ENTRE CAIXA E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA REDE CAIXA, EM ÂMBITO NACIONAL, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA .

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações – CECOT, em Brasília, CNPJ (MF) nº 00.360.305/5614-83, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, 7º andar - Asa Sul – Brasília, - CEP 70070-110, neste ato representada pelo , , CPF: , nos termos do substabelecimento datado de , Terceiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Bauru/SP, pg. do livro de notas n. , daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa , inscrita no CNPJ (MF) sob o nº , com sede na , neste ato representada por , CPF e , CPF doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização de , – #N/A, conforme , de , constante do **Processo Administrativo nº 5688.01.0684.0/2025**, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao edital da **Licitação CAIXA nº 0165/2025** e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e gestão de plataforma digital *white label*, para viabilizar a intermediação entre CAIXA e Microempreendedores Individuais - MEI, na execução de serviços de pequenos reparos nas unidades de atendimento da rede CAIXA, em âmbito nacional, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis e ainda, de acordo com o Edital, respectivos anexos e proposta que integram este contrato.

Parágrafo Único - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I e seus respectivos apêndices, que integram e complementam este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

- III Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;
- IV Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;
- V Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;
- VI Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- VIII Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
- IX Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- X Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;
- XI Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
- XII Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- XIII Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- XIV Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";
- XV Atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- XVI Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

XVII Fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

XVIII Informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF/MF dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

XIX Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela CAIXA;

XX Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XXI Obedecer as normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XXII Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XXIII Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XXIV Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XXV Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XXVI Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;

XXVII Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXVIII Manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;

XXIX Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

XXX Manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;



XXXI Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXXII Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, deficiência, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXXIII Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXXIV Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XXXV Observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

XXXVI Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

XXXVII Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.

XXXVIII Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de todos os seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar na Centralizadora Nacional de Logística e Gestão de Imóveis - CELOG, através do endereço eletrônico celog@caixa.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço.

XXXIX Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA, inclusive transferência da posição contratual para terceiros, quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA ou eventual instituição de transição ou para um adquirente definitivo, garantindo a continuidade da prestação do serviço até o final do contrato.

XL Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

XLI Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA <http://licitacoes.caixa.gov.br>.

XLII Atender às obrigações da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, dispostas na Cláusula Quinta.

XLIII Tomar conhecimento da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, disponível no site da CAIXA, no endereço: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba "Downloads", no link "A CAIXA – Governança Corporativa"), zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores a conheçam e a observem no exercício de suas atividades.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

IV Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

I Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;

II Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, oportunizando justificativa;

III Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato

IV Indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

V Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

Parágrafo Único - No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:

I Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

II Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, instruções e resoluções, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato, no que tange as atividades voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática e ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.

III Observar os impactos decorrentes das suas atividades, processos, produtos e/ou serviços, com relação à(ao):

a) Combate ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil, à exploração sexual e à violação dos direitos e garantias fundamentais e atos lesivos ao interesse comum;

- b) Cumprimento das obrigações trabalhistas e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional.
- c) Promoção de práticas de diversidade e inclusão;
- d) Eficiência no consumo de energia e de recursos naturais;
- e) Utilização de fontes renováveis de energia;
- f) Gestão adequada de resíduos.

IV Participar das iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

a) A CAIXA realizará convite formal para que a CONTRATADA se comprometa a participar, como forma de incrementar os seus conhecimentos sobre responsabilidade social, ambiental e climática, e possa incorporar progressivamente tais políticas à estratégia e gestão de seus negócios, produtos, serviços e processos.

V Responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente, sempre que convocado pela CAIXA.

a) A CAIXA viabilizará, junto ao CDP, agenda(s) anuais com a CONTRATADA para esclarecimentos sobre o preenchimento do questionário.

VI Atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

VII Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

VIII Autorizar a CAIXA ou empresas contratadas pela CAIXA a realizar visitas de vistoria às instalações da CONTRATADA, quando solicitado pela CAIXA ou em decorrência de suspeita e/ou denúncia relativas ao descumprimento de obrigações de responsabilidade social, ambiental e climática, assumidas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual.

IX Aplicar treinamento anual para seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho, podendo para isso utilizar material de referência fornecido pela CAIXA e apresentar a respectiva Declaração de Treinamento dos Empregados, anexo ao contrato, comprovando a conclusão, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da assinatura do contrato.

a) Caso a CONTRATADA tenha realizado cursos com temática similar, poderá ser apresentada evidência comprobatória (certificado, declaração ou documento equivalente), no mesmo prazo, sendo a carga horária mínima exigida de 05 (cinco) horas.

b) A capacitação dos empregados deverá ocorrer a cada anualidade do contrato, durante a jornada de trabalho dos empregados.

X Promover atividades periódicas relacionadas às normas e rotinas da segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e de segurança a serem observadas, de maneira a fomentar um ambiente de trabalho saudável e seguro para os seus colaboradores, implementando, inclusive, ações de Saúde e Qualidade de Vida para os empregados.

a) A cada anualidade do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das ações realizadas ao seu quadro funcional durante esse período de vigência do contrato.

XI Instituir e manter programa de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

a) A cada anualidade do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das ações realizadas ao seu quadro funcional durante esse período de vigência do contrato.

XII Desenvolver política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis, que favoreçam a economia de insumos e energia, produzam menos poluentes e utilizem o conceito de tecnologia ou produção mais limpa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E SUA REVISÃO

Pela perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA o valor referente aos serviços efetivamente executados e atestados, conforme preços constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, sendo estimados o valor mensal de R\$ (), perfazendo o valor global de R\$ (), pelo período de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – É admitida a revisão dos preços deste Contrato, mediante negociação entre as partes, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

I O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira revisão será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, caso em que o termo inicial é a data-base do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que serviu de base à confecção da proposta apresentada.

II Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a revisão de preços poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas envolvidas na prestação dos serviços, admitindo-se uma única revisão de preços a ser realizada no interregno mínimo de um ano.

III Nesse caso, a anualidade para as próximas revisões será computada da última data-base objeto da revisão anterior, desde que respeitado o intervalo mínimo de um ano.

IV Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou de insumos definidos pelo poder público, serão revistos com base nos respectivos instrumentos legais, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos, respeitando a anualidade, desde que devidamente demonstrados em memória de cálculo na apresentação da última proposta homologada na licitação.

V Quando da solicitação de revisão, a CONTRATADA deve apresentar a convenção ou acordo coletivo de trabalho devidamente registrado no MTE, sentença normativa ou de insumos definidos pelo poder público, e sinalizar os índices contratuais para reajuste dos demais insumos, vedada a inclusão de insumos e benefícios existentes na data da formulação da proposta, necessários para a execução dos serviços, mas não previstos originariamente.

VI Após o primeiro ano de vigência do contrato, os itens “aviso prévio trabalhado e indenizado” serão ajustados na planilha de composição de custos, para garantir a provisão equivalente a 10% (dez por cento) do percentual pago no primeiro ano de contrato, em conformidade com a Lei 12.506/2011.

Parágrafo Segundo – É admitido o reajuste dos custos de insumos e materiais decorrentes de preço de mercado, sujeito à negociação, pela variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou Índice Geral de Preços-mercado IGP-M, o que for menor, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, devendo ser feito em conjunto com a revisão dos preços do contrato.

I O intervalo mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data da última proposta homologada na licitação.

II Se na primeira revisão a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste integral conforme definido no item anterior, o repasse do índice ocorrerá de forma proporcional aos meses decorridos.

III Para os reajustes subsequentes, o índice a ser aplicado será a variação apurada dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do direito à revisão de preços.

IV Em nenhuma hipótese será permitida a majoração superior ao índice do caput, sendo, portanto, o limitador do reajuste.

Parágrafo Terceiro – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quarto – A revisão deverá ser solicitada dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição do direito. Caso seja solicitada em prazo superior, os efeitos financeiros da revisão solicitada serão contados a partir da data do pedido, tornando-se a CONTRATADA única e exclusivamente responsável pela ausência de solicitação no período determinado.

Parágrafo Quinto – Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de revisão dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito à revisão de preços referente ao período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação.

I Não ocorrendo o registro do Acordo ou Convenção Coletiva na DRT antes da data da assinatura do aditamento de prorrogação do contrato, é assegurado à Contratada o direito ao pedido a partir da efetivação do registro, com efeitos a partir da data-base, desde que, a pedido da CONTRATADA, haja ressalva no termo de prorrogação.

Parágrafo Sexto – Ocorrerá a preclusão do direito a revisão caso o contrato seja extinto sem que tenha sido formalizado pedido durante a sua vigência.

Parágrafo Sétimo – A variação do valor contratual decorrente de repactuação de preços pode ser realizada por meio de apostilamento nas hipóteses em que decorrer de aplicação de critérios objetivamente descritos no contrato, excluía qualquer hipótese em que a análise de itens da planilha for exigida.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA pode interpor recurso administrativo, sem efeito suspensivo, sobre os cálculos efetuados pela CAIXA para a concessão da revisão de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil, do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em Agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - O correspondente documento fiscal deve ser apresentado à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à contratada emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

I Quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentado no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - O documento fiscal deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo e apresentar juntamente:

I a identificação completa da CAIXA, com o CNPJ informado pelo gestor operacional do contrato no momento de solicitação do faturamento, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;

II descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Terceiro - O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quarto - A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Quinto - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantos documentos fiscais forem necessários, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Sexto - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Oitavo - A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetuará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro - O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = VIN \times (1 + IGP-M1) \times (1 + IGP-M2) \times \dots (1 + IGP-M-n), \text{ onde:}$$

VAT: Valor atualizado

VIN: Valor inicial

IGPM-n: Evolução mensal do índice IGP-M/FGV, desde o mês inicial até o mês final da apuração

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de , podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei nº. 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro – O interesse da CONTRATADA na prorrogação contratual deve ser manifestado, por escrito, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do contrato, podendo a falta de manifestação ser interpretada como desinteresse na prorrogação da relação contratual, ressalvada a possibilidade de discussão acerca de eventuais danos à CAIXA oriundos da não prorrogação.

Parágrafo Segundo – A prorrogação dar-se-á por apostilamento, quando houver manifestação formal e expressa da CONTRATADA e não houver alteração das demais disposições contratuais, dispensando-se a assinatura da CONTRATADA. Caso a prorrogação esteja acompanhada de alterações contratuais que impliquem modificação das obrigações pactuadas, tais ajustes serão formalizados por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA concorda com o desconto de valores apurados a crédito da CAIXA em razão de ato lesivo que tenha praticado, tais como o valor de dano apurado no âmbito da Lei Anticorrupção e multa que lhe tenha sido aplicada com base na Lei 12.846/2013, e que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = VIN \times (1 + IGP-M1) \times (1 + IGP-M2) \times \dots (1 + IGP-M-n), \text{ onde:}$$

VAT: Valor atualizado

VIN: Valor inicial

IGPM-n: Evolução mensal do índice IGP-M/FGV, desde o mês inicial até o mês final da apuração

Parágrafo Quarto - Caso o acumulado dos índices de correção monetária seja negativo (deflação) para o período referenciado, esse não deverá ser considerado no cálculo de atualização, prevalecendo o valor nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de R\$ (), que corresponde a % (por cento) do valor total do contrato, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

I Caução em dinheiro;

II Seguro-garantia

Contrato

Licitação CAIXA Nº 0165/2025 - CECOT - fls. 41 de 84

III Fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A **caução em dinheiro** consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

I Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Segundo - O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Terceiro - A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 (trinta) dias após a última data de vencimento do contrato;

I O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

a) No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

II A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais e/ou contratuais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

III A notificação de Expectativa de Sinistro pela CAIXA se dará tão logo seja realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador e o processo de Comunicação (Reclamação) ocorrerá mediante comunicação pela CAIXA à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, logo após o conhecimento de sua caracterização;

IV A apólice não deverá estabelecer/impor prazo máximo para a comunicação dos procedimentos acima citados pela CAIXA, bem como para caracterização do sinistro;

V No caso de alterações efetuadas no objeto principal bem como para renovações, as apólices não deverão estabelecer/impor prazo máximo para a CAIXA comunicar o ato;

VI A apólice deverá manter o endereço eletrônico (e-mail) oficial para os casos de comunicação da CAIXA nos procedimentos acima sinalizados;

VII Os valores de LMG - Limite Máximo da Garantia e LMI - Limite Máximo de Indenização (caso o LMI seja descrito na apólice) deverão ser coincidentes e de acordo com o percentual correspondente ao valor global contratado, indicado no caput desta cláusula, para as coberturas elencadas no contrato.

VIII A apólice deverá continuar em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Quarto - Para a Reclamação do Sinistro no processo administrativo, a apólice poderá elencar a apresentação dos seguintes documentos:

I Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

II Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

III Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

IV Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

V Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

Parágrafo Quinto - Para a Reclamação do Sinistro nas coberturas previdenciárias e trabalhistas, poderão ser exigidos os documentos a seguir relacionados:

I Certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

II Acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, quando for o caso;

III Comprovante(s) de pagamento dos valores constantes na condenação do segurado;

IV Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

Parágrafo Sexto - A apólice não poderá apresentar como condição para pagamento da indenização a exigência de que a CAIXA interponha recurso ordinário em ações trabalhistas quando o valor da condenação for inferior ao valor do depósito recursal.

Parágrafo Sétimo - A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Oitavo - A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Nono - Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

I Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

II Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias;

III Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

IV Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

V Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;

VI Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

VII Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

VIII O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “III”, “IV”, “VI” e “VII” acima.

Parágrafo Décimo - A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Décimo Primeiro - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido no item II do Parágrafo Nono acima.

Parágrafo Décimo Quarto - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

I a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

Parágrafo Décimo Quinto - Em caso de decretação de liquidação extrajudicial ou qualquer hipótese de cessação das operações da Seguradora, a Contratada deve proceder imediatamente a substituição da respectiva garantia contratual por outra que seja eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções além das situações previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I Multa;

II Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A multa será aplicada nas situações e percentuais descritos nas condições e percentuais indicados a seguir:

I Pelo descumprimento da legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático: multa de 5% (cinco por cento) do faturamento mensal;

II Pela violação do Código de Conduta do Fornecedor: multa de 5% (cinco por cento) do faturamento mensal;

III Pelo atraso no envio da evidência comprobatória sobre a realização da capacitação de seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho: multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do faturamento mensal;

IV Pela não realização de atividades periódicas relacionadas à segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e segurança, a partir do 1º (primeiro) mês de vigência do contrato: multa de 5% (cinco por cento) do faturamento mensal;

V Pela não realização de ações de sensibilização sobre a temática combate à discriminação no trabalho e à não utilização de práticas de assédio moral ou sexual, a partir do 1º (primeiro) mês de vigência do contrato: multa de 5% (cinco por cento) do faturamento mensal;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor da multa diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato e/ou de quaisquer outros contratos que porventura mantenha com a CAIXA, da garantia contratual e, se não for suficiente, será cobrado judicialmente, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII Não mantiver a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.
- XI Descumprir a legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático;

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Quinto - As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Sexto - As penalidades serão devidamente publicadas no DOU e lançadas no sistema CGU-PJ, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Sétimo - A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- II A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- III O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.
- VII Razões de interesse público, de alta relevância, amplo conhecimento e devidamente justificadas.

Parágrafo Segundo - A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos acima será efetivada após o regular processo administrativo, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto - Caso a descontinuidade do contrato traga prejuízos à CAIXA, a decisão poderá prever que os efeitos da rescisão ocorrerão em data futura.

Parágrafo Quinto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento orçamentário nº 8000038586.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de riscos definida no Anexo II deste contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

Parágrafo Terceiro – A Matriz de Riscos estabelece a probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro, que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

Parágrafo Quarto – Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Riscos, somente sendo possível a CONTRATADA solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no item “Disposições Finais” do edital;

Parágrafo Único – No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CAIXA, com total responsabilidade contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 13.303/2016;
- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I É facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II A CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da área da CAIXA responsável pela operação pretendida;
- V Nos casos de utilização deste contrato como garantia para concessão de crédito ou formalização de negócio para a CONTRATADA junto à CAIXA, a autorização caberá à área negocial responsável pelas tratativas;
- VI Na cessão de créditos para outras instituições financeiras, que não a CAIXA, a autorização caberá à área gestora do contrato;
- VII O pagamento de salários, benefícios e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como multas e ressarcimentos por prejuízos sofridos pela CAIXA terão preferência sobre a cessão dos créditos;
- VIII A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- IX No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.
- X É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil - ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

XI A assinatura eletrônica dos documentos tratada no item anterior, deverá ser realizada pela(s) pessoa(s) física(s), representante(s) legal(is) da empresa ou por procurador com poderes expressos para tanto.

XII A assinatura digital é válida para o documento todo, isto é, para o instrumento contratual e seus anexos, desde que tenham sido remetidos em um mesmo documento para serem assinados.

XIII Os serviços de Central de Atendimento poderão ser subcontratados, devendo ser previamente apresentada a documentação à CAIXA para aprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de Bauru/SP.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Em caso de assinatura eletrônica, conforme previsão legal, o título se reveste de eficácia executiva, dispensando-se a assinatura de testemunhas.

Bauru, de .

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:

CPF(MF):

Rep Legal:

CPF(MF):

Rep Legal:

CPF(MF):

ANEXO I DO CONTRATO Nº

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 "Prestação de serviços de desenvolvimento e gestão de plataforma digital *white label*, para viabilizar a intermediação entre CAIXA e Microempreendedores Individuais - MEI, na execução de serviços de pequenos reparos nas unidades de atendimento da rede CAIXA, em âmbito nacional, pelo prazo de 12 (doze) meses.", para que os gestores das agências definidas pela CAIXA, além de agentes de ambiência e agentes de logística, possam acionar os profissionais MEI para a execução de serviços de pequenos reparos e manutenções, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA através dos termos e condições estabelecidas neste documento.

1.2 As atividades serão executadas por empresas que prestam o serviço de intermediação digital entre prestadores de serviços (para esta contratação sendo somente os enquadrados como Microempreendedores Individuais, conhecidos por MEIs) e os usuários demandantes (Gerentes Gerais de Rede [ou indicado pelo GG], Agentes de Logística, Agentes de ambiência das unidades CAIXA), de forma a atender as necessidades de pequenos serviços e reparos de instalações nas agências da CAIXA localizadas em todo território nacional.

1.1 No detalhamento do objeto devem ser consideradas as seguintes definições:

- Aplicação Web: Solução que viabiliza acesso a sistemas ou plataformas de software por meio de navegadores, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari e Microsoft Edge, disponíveis tanto em dispositivos móveis, a exemplo de smartphones dos principais fabricantes e tablets, como também em computadores
- APP: Aplicativo, programa de software desenvolvido para ser utilizado em dispositivos móveis, como smartphones e tablets.
- CBO: Classificação Brasileira de Ocupações
- CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas
- Documentos Fiscais: Documentos hábeis à comprovação dos pagamentos efetuados pela CAIXA: Notas Fiscais, Faturas, Duplicatas, Recibos e Cupons fiscais
- Fila: Conceito de gerenciamento de demandas a fim de distribuí-las seguindo critérios de uniformidade, temporalidade e razoabilidade
- MEI: Microempreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 123/2006
- Intermediação Digital de Serviços: Permite que clientes solicitem orçamentos de prestadores de serviços cadastrados na plataforma.
- Sistema de Avaliação e Reputação (NPS) e (eNPS): Possibilita que os clientes e colaboradores avaliem a plataforma, os prestadores de serviços e vice-versa com base na qualidade do atendimento e execução. NPS (Net Promoter Score): é uma metodologia de pesquisa que avalia a satisfação e a lealdade de clientes. eNPS (Employee Net Promoter Score): é uma metodologia de pesquisa que avalia a satisfação e a lealdade de colaboradores.
- Marketplace de serviços sob demanda: modelo de plataforma digital que conecta prestadores de serviços a consumidores de forma imediata ou programada, intermediando a oferta e a demanda de serviços de maneira dinâmica. Esse modelo é amplamente utilizado em setores como transporte, delivery, hospedagem, assistência técnica e serviços profissionais.
- Taxa de Take ou Take Rate: refere-se à taxa cobrada por um marketplace, provedor de pagamento ou provedor de serviços para facilitar uma transação entre um comprador e um vendedor. O take rate é pago ao marketplace ou gateway de pagamento para facilitar uma

transação entre duas partes. Essa taxa é um valor fixo podendo variar conforme a categoria do serviço e o mercado/localidade onde opera de acordo com tabela fornecida pela Contratante.

- Preço Fixo por faixa de Quantidade de Serviços: modelo de remuneração no qual a Empresa da Plataforma é remunerada por um valor fixo, de acordo com a Faixa de Quantidade de Serviços realizadas no Mês em questão e a plataforma não interfere na precificação dos serviços nem realiza a intermediação financeira entre as partes, funcionando apenas como um canal de conexão.
- Plataforma White Label: Plataformas White Label são aquelas que podem ser adaptadas a diferentes tipos de negócio, partindo de um mesmo modelo. Como acontece com outros produtos com etiqueta branca, quem contrata esses softwares pode inserir sua marca e personalizar a interface

2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 As atividades deverão ser executadas por empresa que presta o serviço de intermediação digital entre MEI's e os Gerentes Gerais de Rede [ou indicado pelo GG], Agentes de Logística, Agentes de ambiência das unidades, por demanda que deverão ser cadastrados na plataforma, de forma a atender as unidades da CAIXA com cobertura dos serviços, horários e locais requisitados
- 2.2 Os serviços serão prestados em âmbito nacional.
- 2.3 Os serviços prestados pelos Microempreendedores Individuais - MEI em unidades de atendimento da CAIXA deverão ser executados em horário comercial e apenas nos espaços pré-determinados pelo programa Conecta MEI.

3 DISTRIBUIÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS APÓS ASSINATURA CONTRATUAL

- 3.1 A orientação da atuação nas regiões pela CONTRATADA, seja por composição do negócio ou por ampliação do escopo inicial contratado será realizada através do Grupo Multidisciplinar conforme orientação da CAIXA observando-se o disposto na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores.
- 3.2 O acompanhamento das equipes e andamento da performance da plataforma será realizado pela equipe multidisciplinar composta pela CAIXA.
- 3.3 Considera-se equipe um grupo multidisciplinar, grupo composto por equipe da CONTRADA e equipe CAIXA para ajustes das informações de parâmetro do sistema e atuação regional.

4 ESPECIFICAÇÕES DA PLATAFORMA DA GERENCIADORA

- 4.1 A plataforma deverá:
- 4.1.1 Levar a marca da Caixa e do Programa Conecta MEI, no App Mobile levando em consideração o pré-requisito de White Label da plataforma.
- 4.1.2 Apresentar jornada personalizada para os fornecedores de pequenos serviços e reparos e para a CAIXA, garantindo uma experiência de usuário intuitiva e responsiva.
- 4.1.3 Ser ágil e simplificada para cadastro e pagamento dos prestadores de serviço.
- 4.1.4 Gerar a conexão e “match” entre os prestadores de serviços locais e as necessidades de reparos das agências da CAIXA.
- 4.1.5 Permitir cadastro de MEI por região e por tipo/categoria de serviços.

- 4.1.5.1 Somente é permitido o cadastramento do MEI no programa CONECTA MEI que possui cadastro e enquadramento no SIMEI.
- 4.1.6 A plataforma deve permitir que os próprios MEI efetuem seu cadastramento, caso haja anuência da CAIXA.
- 4.1.7 Realizar o processo de autenticação dos Documentos Pessoais Válidos (RG/CNH e CPF).
- 4.1.8 Oferecer solução Biométrica como fator de segurança e de Login.
- 4.1.9 Consultar no ato do cadastro a Certidão de Regularidade Fiscal CND da Receita Federal do CPF do MEI bem como do seu CNPJ, informando o seus status bem como os dados da consulta.
- 4.1.10 Consultar mensalmente a Certidão de Regularidade Fiscal CND da Receita Federal do CPF do MEI bem como do seu CNPJ, informando o seus status bem como os dados da consulta e inabilitando para a recepção de novos serviços até a regularização delas.
- 4.1.11 Permitir o registro de foto no credenciamento para que o gerente geral demandante possa identificar o MEI que irá prestar o serviço.
- 4.1.12 Ter a possibilidade de parametrizar os serviços, especificações técnicas e preços unitários por região.
- 4.1.13 A plataforma deve permitir a utilização de preços unitários referenciais informados pela CAIXA para cada tipo de serviço e deve ser possível a utilização de menor preço global entre os ofertados pelos prestadores.
- 4.1.14 Disponibilizar aos MEI documentação composta por cartilha dos serviços e manual do usuário do sistema.
- 4.1.15 Adotar padrões de segurança cibernética e resiliência equivalentes aos de infraestruturas críticas do mercado financeiro, incluindo planos de recuperação de incidentes.
- 4.1.16 Possibilitar a consulta e elaboração de demonstrativos de serviços e pagamentos realizados, garantindo transparência das ordens de serviços.
- 4.1.17 Permitir a realização de auditorias regulares para assegurar a conformidade, assim como assegurar a ordem de chamada dos credenciados.
- 4.1.18 Permitir a emissão de relatórios gerenciais, tais como de pagamentos, volume de serviços e de credenciados por região e por categoria.
- 4.1.19 Permitir o ateste do serviço realizado e avaliação do fornecedor.
- 4.1.20 Possuir sistema de login seguro para cada perfil de usuário, tais como, MEI, demandantes CAIXA, operação de cadastro e pagamento, sistema e administrador.
- 4.1.21 Gerenciar a fila dos MEI cadastrados por tipo de serviço e por cidade.
- 4.1.22 Ter jornada fluida de ponta a ponta aderente ao público MEI e aos demandantes da CAIXA.
- 4.1.23 Permitir a emissão de Ordens de Serviço com horário marcado, podendo haver flexibilização, se necessário.
- 4.1.24 Permitir acompanhamento das ordens de serviço em todas as etapas.
- 4.1.25 Permitir conversação segura e rastreável durante a execução da ordem de serviço, contemplando, necessariamente, notificações e interações via Whatsapp.

- 4.1.26 Permitir o rastreio *Digital Tracking* - permite que o usuário acompanhe em tempo real sua solicitação e o deslocamento do Prestador, dentre outras funções como o ateste de serviço no local, aprovação de orçamento e pesquisa de Satisfação.
- 4.1.27 Permitir aceite de serviço tanto pelo demandante CAIXA quanto pelo MEI.
- 4.1.28 Permitir fácil parametrização e visualização dos preços unitários por serviço.
- 4.1.29 Permitir ajuste pela CAIXA na lista de serviços e especificações técnicas, se for o caso.
- 4.1.30 Permitir a inclusão de arquivos referentes à prestação do serviço, tais como, fotos, vídeos, relatórios, notas fiscais de faturamento e demais documentos pertinentes.
- 4.1.31 Ser leve para viabilizar o uso em smartphones de baixa capacidade de processamento e memória.
- 4.1.32 Permitir a aplicação de descontos pelo MEI, ajustes em quantidades após vistoria e/ou execução, neste caso devendo haver o aceite pela CAIXA após a alteração.
- 4.1.33 Permitir o uso de sistema de identificação do usuário com checagem por código seguro para o acesso à unidade da CAIXA em que o serviço será executado.
- 4.1.34 Permitir para o gerenciamento da fila de credenciados via sistemática de net promoter score (NPS), ou metodologia semelhante desde que válida pela CAIXA, que influenciará a ordem da fila e a exclusão/suspensão de prestadores de serviço credenciados.
- 4.1.35 Permitir painel de avaliação contínua dos demandantes via sistemática de *Employee Net Promoter Score* (eNPS), ou metodologia semelhante desde que validada pela CAIXA, que influenciará a exclusão/suspensão do demandante dos serviços credenciados.
- 4.1.36 Permitir que o usuário CAIXA e o MEI possam visualizar a lista de demandas e sua situação bem como a Timeline de cada chamado e seus respectivos status. Além da Timeline, deverá ser mantido um histórico de todos os serviços executados.
- 4.1.37 Permitir o envio de notificações da plataforma no caso de alteração de status da demanda. Os usuários podem escolher se preferem receber a atualização por e-mail, SMS e/ou Whatsapp após cada mudança de status de seu processo/demanda.
- 4.1.38 Gestão de Perfis MEI: Os MEIs podem criar perfis de seu CNPJ, definir especialidades e receber demandas conforme sua localização e área de atuação.
- 4.1.39 Incluir etapa de levantamento de antecedentes de qualificações, comprovando capacidade técnica.
- 4.1.40 Disponibilizar durante toda operação sistema Antifraude compatível, com objetivo de evitar possíveis fraudes, falsificações e garantir a segurança dos envolvidos nas transações da plataforma.
- 4.1.41 Disponibilizar Welcome Kit (SOP, Login, Treinamentos, Videos explicativos sobre a navegação na plataforma).
- 4.1.42 Incluir Painel de Gestão por Regiões com acompanhamento constante de KPIs, Gestão de canais de comunicação direta.
- 4.1.43 Fornecimento de módulo Business Intelligence (BI), para emissão de relatórios analíticos e gerenciais com suporte para customizações;
- 4.1.44 Permitir, se for o caso, Integração com os sistemas CAIXA, utilizando solução de autenticação e API Single Sign-On (SSO) e/ou webservices, se for o caso.

- 4.1.45 Disponibilizar treinamento para manutenção de qualificação técnica da equipe de prestadores através de plataforma de e-learning, processo de avaliações e feedbacks constantes e treinamento técnico e Comportamental.
- 4.1.46 Fornecer modelo de avaliação da Rede de Prestadores para garantir os níveis de Excelência no Programa e para a manutenção da qualidade. Lembramos que deverão ser frequentemente avaliados.

5 **SOBRE OS PRÉ-REQUISITOS DA PLATAFORMA**

- 5.1 Realizar as integrações entre os sistemas, mediante autenticação mútua, através de certificado digital de cliente ou usuário e senha de serviço, conforme critério da CAIXA.
- 5.2 Dispor de ambiente dedicado de banco de dados para provimento dos serviços a serem contratados;
- 5.3 Dispor de redundância da infraestrutura hardware e software, mantendo o nível de disponibilidade de plataformas Marketplace de mercado;
- 5.4 Dispor de todos os requisitos de serviços que programem backups completos diários, semanais, mensais e anuais com retenção de 5 (cinco) anos;
- 5.5 Disponibilizar para a CAIXA o plano de contingência, que fará suas gestões decorrentes das ações descritas, inclusive, no caso de indisponibilidade da internet;
- 5.6 Garantir à CAIXA a auditoria no ambiente operacional e nos dados usados para a implementação do serviço;
- 5.7 Garantir à CAIXA, quando necessário e solicitado, via interface de sistema, acesso à trilha de auditoria do serviço de busca contratado, contendo registro de todas as transações executadas de forma irrestrita.
- 5.8 A ferramenta deverá estar disponível para uso em sua totalidade, possuindo níveis de acesso diferenciados por perfis definidos pela CAIXA no momento da utilização.
- 5.9 A tecnologia deve ser compatível com os sistemas operacionais das estações mobile como iOS, Android, entre outros.
- 5.10 A CONTRATADA também deve fornecer para a CAIXA uma API para consumo de todas as informações detalhadas de cobrança, incluindo detalhamento de itens de serviços, local, data, validação de serviço e ateste de pagamento.
- 5.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, ferramenta ou painel gerencial de Business Intelligence (BI) customizável, além de outros relatórios solicitados pela CAIXA.
 - 5.11.1 A ferramenta ou painel gerencial de *Business Intelligence* (BI) deverá conter, no mínimo, as seguintes informações atualizadas on-line ou no máximo em D +1 (dia anterior) e exportáveis nos formatos XLS, CSV, XML e TXT:
 - a) Série histórica da despesa;
 - b) Detalhamento analítico com todas as emissões contendo informações, tais como, data, número de ordem de serviço, solicitante, aprovador, descontos, eventuais impostos, CO2 emitido.
 - c) Serviços realizados e concluídos, cancelados, Ticket médio por praça, prestado MEI, Brasil, Região, Estados, Municípios, Agencias e outras informações que a Contratada entenda necessário.

5.12 QUANTO A BASE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 5.13 Poderá ser avaliado de comum acordo entre as partes a eventual utilização de base própria de prestadores de serviços obtida ou pré-existente da CONTRATADA desde que se trate de Microempreendedores Individuais MEI e autorizado seu uso pela CONTRATANTE.
- 5.14 A CAIXA poderá, se for o caso, fornecer a qualquer tempo, a relação de MEI devidamente habilitados à execução dos serviços previstos, mediante base própria, para cadastro na plataforma ou outro modelo de update a ser definido.
- 5.15 Disponibilizar Paineis com todas as informações relacionadas aos MEI's e possibilidade de Filtros, com dispositivo para extração de todos os dados cadastrados na Plataforma pelos MEI's, bem como download em massa da documentação realizada por upload existente.
- 5.16 A CAIXA disponibilizará após pactuar a assinatura do contrato a relação de serviços previstos a serem executados pelos MEI's participantes do programa.
- 5.17 No modelo de negócio previsto não deve haver quaisquer cobranças adicionais em relação qualquer taxa dos MEI para o acesso à plataforma.
- 5.18 Qualquer ação, informação ou aviso aos MEI's deverá ser consultada e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

6 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços prestados pelos Microempreendedores Individuais - MEI em unidades de atendimento da CAIXA deverão ser executados em horário comercial.
- 6.2 Os equipamentos para execução do serviço, equipamentos de EPI, seguros, manutenção preventiva, corretiva, encargos, tarifas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, mão-de-obra, peças e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que ocorram em função da execução dos serviços ocorrerão por conta dos MEIs, cabendo a CREDENCIADA alertá-lo da importância em manter sempre em dia.

7 ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

- 7.1 A CONTRATADA deverá apresentar modelagem que permita a CONTRATANTE acompanhar o fluxo do processo Operacional, com as etapas dos processos de entrega do Serviço, que demonstrem:
- 7.2 A disponibilização de Central de Atendimento para apoio aos MEIs deverá contemplar mensagem de texto no aplicativo específico e via Whatsapp, incluindo serviço de chatbot, para esclarecimentos de dúvidas e esclarecimentos, em todas as fases do processo, com prazos de respostas definidos por categoria das demandas especificadas. O Horário de atendimento deverá ser das 08:00 as 20:00 de segunda a sexta e aos sábados das 09:00 as 12:00.
- 7.3 Os serviços de Central de Atendimento poderão ser subcontratados, devendo ser previamente apresentada a documentação à CAIXA para aprovação.
- 7.4 Cabe a Contratada prover ambiente e ferramentas adequados para a execução dos serviços de Central de Atendimento, de acordo com as definições deste Termo de Referência e demais anexos do Edital.
- 7.5 A CONTRATADA deverá garantir retorno aos usuários e parceiros, para todos os serviços abrangidos por esse contrato, dentro do serviço da plataforma e para aqueles que tentarem contato com a Central de Serviços, mas que por motivo de eventual congestionamento ou demora das filas após espera mínima definida pela CAIXA ou por interrupção de atendimento em andamento.
- 7.5.1 Os roteiros de negócio, scripts de fluxo e soluções de negócio desenvolvidas se tornarão automaticamente propriedade da CAIXA e poderão ser reutilizadas a critério da CAIXA.

- 7.6 O atendimento da equipe de desenvolvimento da Contratada deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, ininterruptamente, em horário comercial e aos sábados das 09:00 às 12hs.
- 7.7 É necessário disponibilização de contato para os casos de acionamento crítico de falha geral da plataforma ou erro que exponha de forma negativa a marca CAIXA.
- 7.8 A CONTRATADA deverá apresentar como resultado da reunião, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, para aprovação da CAIXA, o seu Plano de Implantação da Central de Serviços, contemplando: (D+10)
- a) Escopo e Plano de atuação da Central de Serviços com as soluções citadas.
 - b) Dados descritivos do ambiente e estrutura a ser provido pela CONTRATADA.
 - c) Matriz de Responsabilidades e Relacionamento (RACI).
 - d) Análise de Riscos.
 - e) Plano de Contingência aderente aos riscos mapeados.
 - f) Plano de Comunicação e Divulgação.
 - g) Cronograma de atividades detalhando as diversas fases necessárias à implantação da Central de Serviços, com marcos de controle que permitam a verificação de execução do cronograma.

8 ATENDIMENTO À CAIXA

- 8.1 A CONTRATADA deverá estabelecer equipe para atendimento à CAIXA nos seguintes termos:
- 8.1.1 Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, com seguinte perfil:
- a. Ensino superior ou técnico completos, comprovados mediante apresentação de certificado e/ou declaração emitida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC);
 - b. Experiência mínima, comprovada em carteira de trabalho ou por atestado, de 2 (dois) anos em cargo de coordenação ou supervisão em serviços no segmento de tecnologia.
- 8.2 A CONTRATADA deverá manter equipe técnica dedicada, dimensionada a critério da CONTRATADA com a validação da CAIXA.

9 COMUNICAÇÃO ENTRE A CAIXA E A CONTRATADA

- 9.1 Eventuais arquivos digitais serão disponibilizados pela CAIXA por meio de solução própria de armazenamento e compartilhamento de arquivos acessível por meio de plataforma de aplicação Web.
- 9.2 Os meios de comunicação entre a CAIXA e a CONTRATADA poderão ser Email corporativo, Teams, Telefone, WhatsApp, entre outros que venham a ser pactuados e validados entre os representantes.
- 9.3 Caberá à empresa responsável pela solução objeto da contratação, o acesso e download de arquivos por meio do endereço Web disponibilizado pela CAIXA.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Garantir que a plataforma ofereça o Fluxo definido do chamado ponto a ponto, para o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente do mal funcionamento

da plataforma, não se eximindo das suas obrigações, independente de ações de fiscalização exercidas pela CAIXA.

- 10.2 Disponibilizar na plataforma, para os Microempreendedores Individuais – MEI cadastrados, todo o material técnico elaborado pela CAIXA para esse público, para que todo serviço seja prestado com qualidade pelos Microempreendedores Individuais – MEI, evitando reclamações dos clientes internos CAIXA. O material será disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 10.3 Cumprir rigorosamente a sistemática de seleção eletrônica do Microempreendedores Individuais – MEI, de forma que o atendimento ocorra igualmente por tipo de serviço, evitando a imputação de qualquer questionamento para a CAIXA.
- 10.4 Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, inclusive naqueles que venham a interferir, de algum modo, nas atividades, objeto do presente contrato, bem como as providências tomadas para a sua solução.
- 10.5 Dimensionar a equipe técnica para a execução dos serviços objeto deste contrato, mensurando a quantidade necessária de profissionais e nível de conhecimento técnico compatível, além de atender e manter os pré-requisitos durante toda a vigência do contrato, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços. Informar à CAIXA a estrutura disponibilizada para a plataforma em até 30 dias após a assinatura do contrato.
- 10.6 Manter preposto para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA quanto a execução das atividades, distribuição, controle e avaliação, bem como para os casos de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação.
- 10.7 Manter os seus empregados devidamente treinados, de acordo com as atividades desempenhadas, com contínua reciclagem do conhecimento de seus técnicos, de modo a capacitá-los a atender as demandas atuais e futuras da CAIXA, bem como às atualizações tecnológicas que vierem a ocorrer.
- 10.8 Substituir, sempre que solicitado pela CAIXA, qualquer executor cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina ou ao interesse da CAIXA, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, afastando-o, no máximo, em 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação.
- 10.9 Disponibilizar na plataforma, informações à equipe da unidade da CAIXA que será atendida pelo Microempreendedor Individual – MEI, para efeito de controle de acesso às suas dependências, quando necessário, o nome e os respectivos dados do documento de identidade disponibilizados para a prestação de serviços.
- 10.10 Alertar o profissional quanto à necessidade do porte de um Documento de identidade dentro do prazo de validade e contendo foto, com a finalidade de acesso à unidade CAIXA e durante a execução dos serviços, tais como:
 - RG (Registro Geral)
 - CNH (Carteira Nacional de Habilitação)
 - Passaporte
 - Carteira de Identidade Militar
 - Carteira de Identidade de Órgãos de Fiscalização Profissional (exceto Coren)
 - Carteira de Trabalho
- 10.11 Responsabilizar-se integralmente para que as soluções tecnológicas que compõem os serviços fornecidos não infrinjam quaisquer patentes, direitos autorais ou segredos industriais, responsabilizando-se pelos prejuízos, inclusive honorários advocatícios - custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros e atualizações monetárias ou quaisquer outras despesas ou ônus decorrentes de ação judicial ou processo contra a CAIXA.
- 10.12 A CONTRATADA deverá entregar à CAIXA, sem ônus adicional, toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços, cedendo, em caráter definitivo, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato,

entendendo-se por resultados quaisquer estudos, inovações tecnológicas implementadas para otimizar o processo, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, fluxogramas, diagramas, que tenha desenvolvido por sua iniciativa para o desempenho das suas atividades e seus respectivos manuais.

- 10.13 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, quando não autorizada pela CAIXA e quando não for para estrito uso na execução do contrato.
- 10.14 Garantir que todos os serviços contratados sejam executados de acordo com os processos e disciplinas do ITIL (Infrastructure Technology Information Library) ou conjunto de práticas equivalente e que demonstrem a mesma eficiência.
- 10.15 Nos casos em que for necessária a apresentação de novo profissional e/ou reposições/substituições, no decorrer da execução dos serviços, a empresa deverá fazê-lo com 05 (cinco) dias úteis de antecedência em relação ao início do exercício de suas atividades a fim de possibilitar a devida análise da documentação, disponibilização dos acessos e outras ações.
- 10.16 Nos casos de reposições/substituições inesperadas ou solicitadas pela CAIXA, por conta de desligamento definitivo ou licença do profissional, no decorrer da execução dos serviços para os cargos de PREPOSTO ou considerado como exigência contratual, a empresa CONTRATADA deverá repor o profissional em até 20 (vinte) dias corridos, sendo de responsabilidade da empresa CONTRATADA a transmissão de conhecimento do ambiente operacional da CAIXA, não isentando a CONTRATADA das penalidades previstas em caso de não cumprimento dos Níveis de Serviço contratados.
- 10.17 Para os casos descritos acima, caso não haja reposição do profissional dentro do prazo, será considerado como descumprimento os dias corridos a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia até a apresentação de novo profissional.
- 10.18 Possibilitar à CAIXA o acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 5 (cinco) anos após o término do contrato, para consulta e geração de informações, permitindo inclusive o download da base de informações para futuras prestações de contas aos órgãos reguladores.
- 10.19 Recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial, que incidem ou venham incidir na prestação dos serviços, apresentando, sempre que solicitado pela CAIXA, os respectivos comprovantes.
- 10.20 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura caso seja pertinente em conformidade com a legislação vigente.
- 10.21 Efetuar pontualmente os pagamentos cabíveis aos MEIs pela realização dos serviços nas unidades da CAIXA, independentemente da vigência do Contrato, respondendo única e exclusivamente pelo adimplemento das obrigações contraídas, de forma que não cabe à CAIXA qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por eventuais débitos.
- 10.22 Cabe ainda a CONTRATADA a divulgação e execução de Campanhas de Comunicação na Web, incluindo Redes Sociais (Facebook, Instagram, Tik Tok, X e outros) quando solicitados pela CAIXA e dentro do limite estabelecido pela memória de cálculo. Deverá ser apresentado através de relatórios de alcance e performance das ações de divulgação e remunerado na proporção do atingimento dos objetivos pactuados na POC.

11 CAPACIDADE TÉCNICA

- 11.1 A qualificação técnica será comprovada em duas etapas. A primeira será a apresentação dos documentos descritos neste item, que devem ser enviados pela Licitante juntamente com os demais documentos de habilitação e a segunda etapa será a Prova de Conceito – PoC, descrita a seguir no subitem 12.

- 11.2 A Licitante deverá apresentar na etapa de avaliação documental atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa forneceu ou está fornecendo serviços da mesma natureza ou similares ao da presente contratação, devendo o(s) documento(s) conter declaração inequívoca de que é responsável pela construção e manutenção de plataformas que transacionam e prestação dos serviços, em no mínimo, atendimento em 5 (cinco) grandes municípios do Brasil (com população acima de 500.000 habitantes). Também deve ser comprovada que as volumetrias de atendimento dessas plataformas transacionam mais de 2.000 Tickets ano. Deverá ser apresentado ainda Relatório com evidências que comprovem tal situação.
- 11.3 Poderão ser apresentadas ainda soluções de potenciais clientes, os quais a CONTRATADA poderá solicitar a declaração(ões) de capacidade técnica para encaminhamento a CAIXA como complemento ao item 10.1.
- 11.4 Serão convocados para realização da Prova de Conceito - PoC, apenas os Licitantes que tiverem a documentação de habilitação integralmente aprovada.
- 12 PROVA DE CONCEITO (PoC)**
- 12.1 As Licitantes aprovadas na primeira etapa da qualificação técnica serão convocadas pela CAIXA para realização da PoC, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em data e horário a serem definidos pela CAIXA, visando aferir o atendimento de requisitos e funcionalidades técnicas da solução tecnológica.
- 12.2 Preferencialmente a PoC deverá ocorrer de forma presencial no endereço CILOG/SP - Avenida Paulista, 750, 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP.
- 12.3 A PoC também poderá ocorrer à distância, desde que seja possível, aos representantes da CAIXA, visualizar a apresentação da plataforma e a confirmação técnica dos requisitos requeridos por ferramenta de comunicação via web.
- 12.4 Para realização de PoC à distância, a Licitante deverá realizar teste com representante da CAIXA para confirmar a utilização da ferramenta de comunicação via web, para visualização da plataforma e comunicação entre os participantes.
- 12.5 Os testes deverão ocorrer 1 (um) dia útil antes da data agendada para a PoC, a fim de confirmar que os representantes da CAIXA conseguirão visualizar a usabilidade da plataforma.
- 12.6 Caso a comunicação e visualização da plataforma à distância não seja possível em decorrência de dificuldades com o canal de comunicação, a empresa será desabilitada.
- 12.7 A PoC será realizada por equipe técnica designada para aferição do atendimento dos itens descritos no Apêndice A, integrante deste Edital, podendo ser acompanhada por até 2 (dois) representantes das demais empresas, mediante comunicação formal com antecedência de até 1 (um) dia útil do seu início.
- 12.8 Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da PoC são de responsabilidade das Licitantes.
- 12.9 A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da PoC, informando se a solução tecnológica está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 12.10 Durante o prazo de preparação para a PoC, a Licitante poderá agendar visitas e calls com a CAIXA para dirimir possíveis dúvidas.
- 12.11 Na PoC a Licitante deverá apresentar a arquitetura de funcionamento da solução e responderá a perguntas técnicas formuladas pela CAIXA, abrangendo: funcionalidades, parametrizações da ferramenta, entre outras.
- 12.12 A PoC está apresentada no Apêndice A deste Edital.

- 12.13 A ausência de representante da Licitante na reunião da POC, presencial ou à distância, para passagem de informações, será motivo de desclassificação da empresa.
- 12.14 As perguntas formuladas pela CAIXA e não respondidas pelas Licitantes, durante a PoC, deverão ser respondidas por escrito em até 2 (dois) dias úteis da reunião, sob pena de desclassificação da empresa.
- 12.15 A avaliação de conformidade do sistema será feita pela equipe estratégica e operacional da CAIXA, tendo a PoC por base.
- 12.16 A cada item a ser testado constante na planilha de avaliação será atribuído o valor unitário. O Resultado Final do teste será o percentual de requisitos atendidos pela Licitante, ou seja, Resultado = (Requisitos atendidos / Requisitos Totais).
- 12.17 No caso de atendimento inferior a 95% e maior ou igual a 75% dos requisitos totais, a empresa terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para ajuste das inconformidades, contados da divulgação do resultado da fase de testes. Decorrido este prazo, será realizada outra sessão de testes para nova avaliação.
- 12.18 Em caso de persistência de um resultado inferior a 95% dos requisitos totais, a empresa será considerada Não Apta na qualificação técnica.

13 PROIBIÇÕES

- 13.1 A CONTRATADA está terminantemente proibida de:
- 13.2 Aplicar comissão, mark up, ou incluir tarifas não pactuadas sobre a realização dos serviços pelo MEI.
- 13.3 Receber comissão ou qualquer benefício oriundo da prestação de serviços dos MEIs.
- 13.4 Alterar ou inibir, por qualquer meio ou subterfúgio, os valores apresentados pelos fornecedores.
- 13.5 Direcionar os serviços para MEIs específicos, sob o seu interesse, desconsiderando os critérios técnicos de qualidade ou menor preço determinados pela CAIXA.
- 13.6 Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução de serviços.
- 13.7 Veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste TR, sem a prévia autorização da CAIXA;

14 FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 A fatura de cobrança dos atendimentos deverá ser acompanhada de relatórios analíticos disponibilizados pela contratada para conferência na plataforma diariamente.
- 14.2 O Faturamento das parcelas Fixas e variáveis consolidadas deverão ser disponibilizadas na plataforma e apresentadas pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.
- 14.3 A fatura de cobrança das demandas de pequenos serviços e reparos deverão ser acompanhadas de relatórios analíticos para conferência e disponibilizados na plataforma.
- 14.3.1 A CONTRATADA deve apresentar ainda relatório constando os serviços enquadrados como cessão de mão-de-obra para as atividades de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, conforme estabelece o § 1º, art. 18-B, da LC 123/2006.
- 14.4 Os relatórios devem discriminar os seguintes dados das demandas: centro de custo, nome do usuário solicitante, data e horário de início e fim das demandas, notas de avaliação do serviço e/ou do prestador, valor do serviço, eventuais descontos concedidos, glosa, multa, impostos e contribuições.

- 14.5 A CAIXA se reserva o direito de, a qualquer tempo, segundo a sua conveniência, modificar o período de faturamento, bem como alterar os locais de apresentação e pagamento das faturas, forma de envio e recebimento (meio físico e/ou eletrônico).
- 14.6 A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.
- 14.7 O pagamento será efetuado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou fatura ou nota de débito de utilização serviços realizados pelos MEIs

15 PAGAMENTO

- 15.1 A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará mensalmente o pagamento à CONTRATADA, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA, devendo ser apresentadas as respectivas faturas, acompanhadas das notas fiscais dos serviços prestados pelos MEIs e devidamente atestadas pelo empregado usuário, em formato de relatório para conferência da CAIXA.
- 15.2 O Faturamento se dará da seguinte forma:
- 15.2.1 O valor a ser pago pela CAIXA, a título de ressarcimento à Plataforma de MarketPlace referente à despesa contraída perante os fornecedores MEIs, será o valor do serviço prestado, descontadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente e no MN CR003, se for o caso, conforme abaixo:
- 15.2.1.1 Retenção Tributária na Fonte pelos órgãos e entidades públicas sobre o MEI
- 15.2.1.1.1 Para fins de retenção tributária, os órgãos e entidades públicas contratantes do MEI devem observar:
- 15.2.1.1.2 se o MEI não é optante do SIMEI - realizando a consulta pelo endereço eletrônico da Receita Federal do Brasil:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/Servicos/Grupo.aspx?grp=9>
- 15.2.1.1.3 se o MEI exerce atividade relacionada no anexo XIII da Resolução CGSN nº 94/2011, podendo ser consultada no link:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2011/CGSN/Resol94.htm> .
- 15.2.1.1.4 se o MEI exerce a prestação de serviço com cessão ou locação de mão de obra referente a atividades de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos. (caput do Art. 104 c/c § 5º, art. 104, da Resolução CGSN nº 94/2011)
- 15.2.1.1.5 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF
- 15.2.1.1.5.1 De acordo com o art. 1º da Instrução Normativa RFB, nº 765/2007, fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e as Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).
- 15.2.1.1.6 À Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ou ISQN
- 15.2.1.1.6.1 fato gerador do ISS é a prestação, por pessoa física ou jurídica, dos serviços enumerados na lista anexa à lei complementar nº 116/03, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. (art. 1º da LC nº 116/2003)

15.2.1.1.6.2 Neste sentido, o MEI, quando não optar pelo SIMEI, sofre retenção do ISS como qualquer empresa contribuinte optante do SIMPLES nacional, conforme Inciso IV, art. 94, da Resolução CGSN nº 94/2011.

15.2.1.1.7 Contribuição para a Seguridade Social – INSS

15.2.1.1.7.1 Sendo o MEI contribuinte individual, ele não poderá, a rigor, realizar serviço mediante cessão de mão de obra, e em função disso, o contratante não poderá fazer retenção do INSS sobre os serviços por ele prestados, consoante disposição contida no inciso II do § 1º, art. 78, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

15.2.1.1.7.2 Ao contrário, quando o contratante estiver diante das exceções previstas nos § 1º, do art. 18-B, da LC 123/06, deverá acontecer o recolhimento.

QUADRO RESUMO DAS RETENÇÕES SOBRE O MEI TRIBUTO

TRIBUTO	OPTANTE DO SIMEI	NÃO OPTANTE DO SIMEI	REFERÊNCIA LEGAL
IRRF	Não	Não	Art. 1º da Instrução Normativa RFB, nº 765/2007
ISS	Não	Sim	Inciso IV, art. 94, da Resolução CGSN nº 94/2011
INSS	Não/Sim*	Não/Sim*	Inciso II do § 1º, art. 78, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 / § 1º, art. 201, da IN 971/2009

15.2.2 Desta forma, os valores de ressarcimentos não sofrem incidências de retenções tributárias, com exceção quando o MEI prestar serviço de cessão de mão-de-obra para as atividades de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, conforme estabelece o § 1º, art. 18-B, da LC 123/2006.

15.2.2.1.1 Neste caso incide a retenção da Contribuição para a Seguridade Social – INSS, que será realizada pela CAIXA, conforme preconiza MN CR003, mediante lista apresentada pela CONTRATADA, quando da apresentação das faturas.

15.2.3 O fato gerador do ISS é a prestação, por pessoa física ou jurídica, dos serviços enumerados na lista anexa à lei complementar nº 116/03, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. (art. 1º da LC nº 116/2003) título de remuneração pela prestação de serviço de MarketPlace, a CAIXA pagará à CONTRATADA, exclusivamente, o valor da Tarifa por Chamado Concluído (Take Rate), e descontadas as referidas retenções previstas na IN RFB 1234/2012 e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), referente à Lei Complementar nº 116/2003.

15.2.4 Sobre o valor total da fatura referente à Tarifa por Chamado Concluído (Take Rate), apresentada pela CONTRATADA, incidirá desconto referente à aplicação do ANS (Acordo de Nível de Serviço) no período avaliado, se houver, na forma descrita no item sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas. Caso a Tarifa por Chamado Concluído (Take Rate), do período avaliado, para fins de aplicação da ANS, já tenha sido paga pela CAIXA, a CONTRATADA deverá emitir nota de crédito para recuperação dos valores pela CAIXA.

15.3 A CONTRATADA deverá efetuar o ressarcimento aos prestadores do serviço em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e seu respectivo ateste pelo demandante, utilizando meio de pagamento próprio, tais como, transferência bancária, PIX, entre outros, sempre observada a melhor condição para a CAIXA. Vale ressaltar que é estritamente necessário que já tenha sido efetivado também o ateste da execução do serviço pelo demandante.

- 15.4 O pagamento aos prestadores acima citados, somente poderá acontecer em conta corrente da CAIXA (Conta Digital MEI - gratuita, ou Conta Pessoa Jurídica CAIXA, se for o caso)
- 15.5 Os lançamentos na fatura deverão ser separados por centro de custo (Agência).
- 15.6 A CONTRATADA deverá enviar ou disponibilizar à CAIXA uma fatura/nota fiscal específica para cada tipo de serviço concluído de cada MEI do Termo de Referência e para cada prestador do serviço.
- 15.7 Na composição de valores para pagamento à contratada, está previsto, conforme detalhado no TR, valor referente ao agenciamento de comunicação que a contratada fará junto ao público MEI. À título de remuneração deste agenciamento da comunicação entre a CONTRATADA e os MEIS, a CAIXA pagará à CONTRATADA, exclusivamente, o valor da Tarifa por Transação Única (Transaction Fee), e descontadas as referidas retenções previstas na IN RFB 1234/2012 e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), referente à Lei Complementar nº 116/2003.
- 15.8 A CAIXA poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes dos pagamentos efetuados aos fornecedores.
- 15.9 A CAIXA poderá solicitar a recepção da nota fiscal/fatura em meio físico e/ou eletrônico, assim como determinará as informações obrigatórias que deverão constar no referido documento.
- 15.10 Os arquivos devem ser disponibilizados por meio de plataforma webservice, ou outro canal conforme definido pela CAIXA.
- 15.11 Os comprovantes/atestes dos serviços prestados devem ser anexados às faturas.
- 15.12 Serão efetuados um pagamento variável semanal e dois pagamentos fixos mensais (valor do fixo e valor de divulgação).

16. REMUNERAÇÃO

A empresa CONTRATADA será remunerada de acordo com o cálculo a seguir:

16.1.1 Pagamento de Parcela Variável

Periodicidade: Semanal

Composição: Fatura Semanal = Número de Chamados atendidos/concluídos X Take Rate

Observações: A CONTRATADA será remunerada em fatura semanal, através de cálculo do pagamento variável que incidirá na Take Rate por chamado/serviço atendidos e concluídos com sucesso. Atentar ao limite do contrato, os chamados que ensejarem em valores que extrapolem o limite do contrato, não serão reembolsados à CONTRATADA. Cancelamentos e não solucionados não serão contabilizados em hipótese alguma.

16.1.2 Pagamento de Parcela Variável Divulgação

Periodicidade: Fatura Mensal

Limite máximo: R\$ 5.000,00

Composição:

$$\text{Pagamento Serviço de Divulgação} = \left(\frac{\text{Orçamento Total de Divulgação mensal}}{\text{Custo Por Mil visualizações (CPM)}} \right), \text{ sendo, } \text{Orçamento Total de Divulgação mensal} \leq \text{R\$ 5.000,00}$$

$\text{Fatura Mensal} \xrightarrow{n \rightarrow \infty} \text{Lim}$

Observações: A CONTRATADA será remunerada em fatura mensal, através de cálculo do pagamento variável que incidirá de acordo com o CPM(Custo Por Mil visualizações) apresentado e seu relatório de performance. Atentar ao limite máximo R\$ 5.000,00, caso o número de visualizações extrapolem o limite máximo, não serão reembolsados cotas adicionais à CONTRATADA.

16.1.3 Pagamento de Parcela Fixa

Periodicidade: Fatura Mensal

Observações: A CONTRATADA será remunerada em fatura mensal, através de cálculo do pagamento de parcela Fixa.

- 16.2 A empresa CONTRATADA será remunerada pela modelagem acima descrita, atentando-se para que o serviço prestado considerado será o Chamado Concluído com efetiva prestação do serviço, isentando-se a CAIXA de pagamento de comissões, tarifas e taxas adicionais sob qualquer pretexto.
- 16.3 O limite máximo de desembolso por contrato é o valor estipulado neste edital, não podendo ser suplementado ou aditivado sem expressa comunicação aos gestores formais e operacionais.
- 16.4 Os valores da tarifa por transação serão aqueles ofertados na proposta do vencedor.
- 16.4.1 Será rejeitada a proposta de Taxa de Comissão (Take Rate) que se mostrar inexecutável, incluindo aquela com valor “zero”, próximo a “zero” ou “negativo”, não se admitindo, para fins de comprovação de exequibilidade, receita oriunda de qualquer outra fonte que não seja a Taxa de Comissão (Take Rate) e a modelagem proposta.
- 16.4.2 Esse valor pode variar dependendo dos fatores mencionados acima e das especificidades da plataforma de Marketplace utilizada.

17. VIGÊNCIA

- 17.1 A vigência inicial da contratação são de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada de comum acordo entre as partes.
- 17.2 Não é assegurado à CONTRATADA o direito de exclusividade facultando-se à CAIXA efetuar, a qualquer tempo e a seu critério, os serviços requeridos por outros meios, mesmo que diretamente ou por intermédio de outra(s) empresas, com intuito de atender às necessidades da CAIXA.
- 17.3 A CONTRATADA terá seus serviços fiscalizados e auditados pela CAIXA mensalmente, ou sempre que for conveniente.

17.3.1 CLÁUSULAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 17.3.2 A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>), dando conhecimento aos seus funcionários no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato.

- 17.3.3 A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.
- 17.3.4 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.
- 17.3.5 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.
- 17.3.6 A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.
- 17.3.7 A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.
- 17.3.8 A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.
- 17.3.9 A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado, observadas as solicitações de órgãos de regulação, fiscalização, supervisão e de controle, bem como as determinações judiciais que deverão ser comunicadas imediatamente, pois ambas somente poderão ser atendidas mediante prévia autorização da área jurídica da CONTRATANTE.
- 17.3.10 A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.
- 17.3.11 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer descumprimento às cláusulas acima, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade.
- 17.4 CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – GRAU DE CRITICIDADE MÉDIO
- 17.4.1 A CONTRATADA deve garantir que o(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e colaborador(es) com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, anexo (o MO19607 deverá ser anexado).
- 17.4.2 A CONTRATADA deve enviar, anualmente, à CONTRATANTE a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, a ser disponibilizado pela área gestora do contrato, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s) e colaborador(es).
- 17.4.3 A CONTRATADA deve realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo 80% do seguinte conteúdo constante no item 2 do GUIA_CAIXA_DIRETRIZES_SI_E_PRIVACIDADE_, anexo a esse documento.
- 17.4.3.1 O treinamento referido no item 2.3 do GUIA_CAIXA_DIRETRIZES_SI_E_PRIVACIDADE_, anexo a esse documento, será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária conforme grade do referido guia.

- 17.4.4 A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item 2.3 do GUIA_CAIXA_DIRETRIZES_SI_E_PRIVACIDADE_, anexo a esse documento.
- 17.4.5 A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao término do período, relatórios de acompanhamento dos controles de segurança executados pela CONTRATADA.
- 17.4.6 A CONTRATADA deve se adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CONTRATANTE, enquanto empresa pública e instituição financeira.
- 17.4.7 A CONTRATANTE poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.
- 17.4.8 A CONTRATADA deve solicitar formalmente autorização para subcontratação de serviços, cabendo a CONTRATANTE autorizar ou não.
- 17.4.9 Em caso de concretização de subcontratação de serviços, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar notificação mandatória sobre o fato à CONTRATANTE.
- 17.4.10 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE periodicamente, os resultados dos indicadores:
- a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI, conforme item 2.3 do GUIA_CAIXA_DIRETRIZES_SI_E_PRIVACIDADE_, anexo a esse documento, no último ano dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base.
 - b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, previsto no Anexo VII do Edital, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
 - c) outros (eventualmente acordados com a CONTRATADA).
- 17.4.11 O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no presente instrumento contratual, implicará nas penalidades relativas ao descumprimento do contrato, previstas no Instrumento Contratual;
- 17.4.12 Em caso de indisponibilidade parcial ou total do serviço contratado, a CONTRATADA se compromete a buscar soluções com a maior brevidade possível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais, ficando sujeita às penalidades prevista no contrato.
- 17.4.13 Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CONTRATANTE.
- 17.4.14 encerramento/extinção do contrato a CONTRATADA se compromete a... (a unidade contratante deverá definir estratégias para extinção do contrato e as cláusulas a serem obedecidas pelo fornecedor na fase de rescisão de contrato, como:
- a) entregar a versão mais atualizada de todos os artefatos, componentes e demais produtos por ele produzidos durante a vigência do contrato;

- b) executar a exclusão e sanitização de dados e informações confidenciais após a devida cópia/transferência para a CONTRATANTE ou a quem ela indicar, observada a regulamentação vigente;
- c) devolver ou transferir a quem for designado pela CONTRATANTE todos os ativos que lhe foram cedidos no mesmo estado que estavam no momento da cessão.

17.5 TREINAMENTO SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.5.1 O Conteúdo Programático recomendado para treinamento de Segurança da Informação e Proteção de dados, devem seguir o especificado no item 7 GUIA_CAIXA_DIRETRIZES_SI_E_PRIVACIDADE_, anexo a esse documento:

Grau de Criticidade em SI Médio		
Domínio Temático	Conteúdo	Carga horária Anual
Política de Segurança da Informação	Conhecimento da política de segurança da informação da empresa e da Política de Segurança e Informação da CAIXA	4 horas
Tratamento da Informação	Uso seguro de informação corporativas a que tiver acesso; "mesa limpa", "tela limpa" e "impressora limpa" Descarte seguro da informação.	
Reporte de acidentes	Formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA	
Fundamentos para segurança Digital	Conceitos básicos de segurança Digital Uso da internet	
Segurança de Dispositivos Digitais Pessoais	Proteção e privacidade em dispositivos digitais; Conhecendo, configurando e usando o dispositivo; mantendo o dispositivo	

17.5.2 A execução do contrato não envolve a transferência de informações e dados pessoais de clientes da CAIXA.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A empresa CONTRATADA deverá demonstrar plena capacidade em executar os serviços contratados, para a subsequente homologação de recebimento do objeto por parte da CAIXA ao término do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de rescisão contratual.

18.2 O treinamento técnico e operacional que envolver a necessidade da presença física de representantes da CAIXA será realizado on-line e/ou presencialmente na cidade de Brasília –

DF, no Edifício Sede II da CAIXA, situado no SAUS Quadra 3, Bloco E, Asa Sul e/ou em São Paulo/SP, na Avenida Paulista, 750, 4º andar, Bela Vista, a critério da CAIXA, e todas as despesas do(s) consultor(es) indicado(s), com deslocamento, hospedagem e alimentação, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

18.3 O treinamento será de responsabilidade da CONTRATADA e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

18.4 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA encontram-se detalhados neste documento e nos demais anexos do Edital e devem ser executados de acordo com as normas, procedimentos e técnicas adotadas pela CAIXA, bem como de acordo com as boas práticas preconizadas pelo modelo ITIL (Information Technology Infrastructure Library).

19 ESTIMATIVA DE CUSTOS

19.1

Estimativa de Custos CAIXA				
			Mensal	12 meses
1. Custo Fixo da Plataforma			R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
2. Parcela Variável Divulgação			R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
	3. Quantidade Estimada mensal de chamados	4. Take Rate		
Composição Reembolso Estimado (sem garantia de faturamento)	348,92	R\$ 36,00	R\$ 12.561,00	R\$ 150.732,00
		5. Valor Estimado do Chamado (determinado pela CAIXA)		
		R\$ 370,00	R\$ 129.099,17	R\$ 1.549.190,00
Valor Estimado Global				R\$ 1.999.922,00

APÊNDICE A
PROVA DE CONCEITO – PoC

Local: CILOG/SP - Avenida Paulista, 750, 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP.

Data: / /2025.

Nome do Participante	Empresa	Assinatura

Itens de Avaliação		Atende	Não Atende	Pontuação
1. Requisitos de Acessibilidade				20
1.1	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação web (caso a empresa possua) para consulta e solicitação de serviços, com as seguintes compatibilidades (no mínimo 2): - Google Chrome - Mozilla Firefox - Safari - Microsoft Edge			10
1.2	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicativo mobile, para consulta e solicitação de serviços, com as seguintes compatibilidades: - Android - IOS			5
1.3	Acesso dos usuários ao sistema deve ser feito através de canal seguro (https).			5
2. Requisitos de Segurança				15
2.1	Acesso às funcionalidades da solução tecnológica de acordo com perfis de usuários.			5
2.2	Acesso ao log de dados da solução tecnológica			5
2.3	Acesso às trilhas de auditoria da solução tecnológica.			5
3. Requisitos Funcionais				145
3.1	Acesso ao aplicativo por meio de login e senha pessoal			10
3.2	Cadastramento de unidades/centros de custos no aplicativo mobile e plataforma			5
3.3	Cadastramento de gestores e usuários no aplicativo mobile e plataforma			5
3.4	Cadastramento de limite orçamentário das unidades/centros de custos na solução tecnológica, obedecendo a hierarquia e a vinculação do demandante.			5
3.5	Solicitação de serviço por meio de aplicativo mobile e plataforma			10
3.6	Capacidade de agendamento on-line dos serviços			5
3.7	Acompanhamento de solicitações de serviços e de atendimentos em andamento, em tempo real, por meio do aplicativo mobile e plataforma, incluindo imagem geoprocessadas do percurso, se for o caso. Digital Tracking			10
3.8	Monitoramento das solicitações de serviço e dos atendimentos, em tempo real			10

3.9	Consultas e relatórios com informações sobre cadastros, solicitações de serviço e atendimentos, em tempo real.			10
3.10	Monitoramento do status das solicitações de serviço e dos atendimentos			10
3.11	Confirmação e avaliação de atendimento realizado (NPS)			10
3.12	Cancelamento de solicitações de serviço por meio do aplicativo mobile e plataforma			5
3.13	Curadoria da Rede de Parceiros em todo o processo incluído: a) Credenciamento (Guardião da qualidade e segurança da rede de prestadores) a partir de: - Antecedentes de qualificações; - Antifraude; - Welcome Kit (SOP, Login, Treinamentos, etc) b) Relacionamento: (Manutenção de qualificação técnica da equipe de prestadores) a partir de: - Plataforma de elearning - Avaliações e feedbacks constantes - Treinamento técnico e comportamental c) Treinamento: (Fortalecimento do engajamento e da aderência aos processos, a partir de: - Gestão regionalizada; - Acompanhamento constante de KPIs - Gestão de canais de comunicação direta - Promoção de eventos e campanhas internas d) Performance: (Manutenção de bons profissionais local e nacionalmente) a partir de: - Gestão transparente por indicadores - Execução periódica de "cliente oculto" e) Pagamento: (Fluxo de pagamentos eficiente para os prestadores) a partir de: - Cronograma diferenciado - Lançamentos eletrônicos - Modelos de pagamento diferenciados.			10
3.14	Avaliação constante da Rede de Prestadores, para garantir a qualidade dos serviços prestados.			10
3.15	Criação de relatórios personalizados com cruzamento de informações de forma dinâmica, com no mínimo as seguintes informações:			10
	Número da Solicitação de Serviço			1
	Usuário			1
	Unidade			1
	Centro de Custo			1
	Tipo de serviço			1
	MEI			1

	Data / horário da solicitação/ Data / horário do serviço			1
	Status do serviço			1
	Valor do serviço			1
	Avaliação do serviço			1
3.16	Permitir o salvamento de modelos de relatórios personalizados			5
3.17	Permitir a exportação de dados em diferentes formatos: XML, XLS, TXT, PDF e outros.			5

TOTAL DE 180 Pontos

ANEXO II DO CONTRATO Nº

MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA assume, integral e exclusivamente, todos os riscos relacionados ao presente contrato, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

A Matriz de Riscos é o instrumento que tem como objetivo definir as responsabilidades do CONTRATANTE e do CONTRATADO na execução do contrato.

A análise dos riscos associados a este contrato é realizada através da matriz de riscos abaixo que tem como objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.

Análise de Risco no Processo de Contratação								
Etapas	Identificação dos Riscos	Avaliação dos Riscos			Plano de Ação	Responsável(is)	Formas de monitoramento das ações	Risco Eliminado/Mitigado/Aceito?
		Prob. de Ocorrência	Criticidade	Impacto				
Preparação	Preço incompatível com o mercado	Baixa	Alta	Alto	Realizar a precificação de maneira a refletir com a maior fidelidade possível o preço do mercado para a contratação almejada	Gestor operacional demandante e equipe técnica de suporte	Realizar comparativo entre preços estimados e os contratos vigentes com os devidos ajustes, tais como, verificação de índices acumulados de reajuste,	Mitigado, plano de ação atendido na contratação
Seleção do fornecedor	Fornecedor inapto a executar o objeto	Baixa	Alta	Alto	Realizar as exigências de qualificação necessárias e compatíveis com o objeto	Gestor operacional demandante, equipe técnica de suporte e Gestor de Contratações (Pregoeiro)	Análise de qualificação Técnica, Econômico-Financeira e Jurídica durante o processo de contratação	Mitigado, plano de ação atendido na contratação
Contratação do fornecedor	Licitante apresentar documentação incompleta/ilícita	Baixa	Alta	Alto	Realizar diligências a fim de ratificar a veracidade das documentações apresentadas pelas licitantes, inclusive, consultando outras instituições	Gestor de Contratações (Pregoeiro), com o apoio do Gestor operacional demandante, equipe técnica de suporte, se necessário	Análise detalhada dos documentos apresentados e verificação do cadastro da licitante no SICAF	Mitigado, plano de ação atendido na contratação
Gestão do contrato	CONTRATADA não cumprir integralmente as exigências contratuais e trabalhistas	Baixa	Alta	Alto	Fiscalizar a execução contratual e exigir periodicamente documentações de regularidade trabalhista	Gestor operacional e equipe técnica de suporte	Fiscalização do contrato	Mitigado, plano de ação atendido na execução contratual

ANEXO III DO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Bauru, de .

ANEXO IV DO CONTRATO Nº

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o

desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — stakeholders —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;

ANEXO V DO CONTRATO Nº

TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO **AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

, inscrita(o) no CNPJ , por meio do(s) seu(s) representante(s) devidamente constituído(s), , CPF e , CPF ,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Bauru, de .



ANEXO VI DO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

, com sede na , inscrita no CNPJ sob o nº , DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Bauru, de .

ANEXO VII DO CONTRATO Nº**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**
Exclusivo para Prestador de Serviço

Nome do Usuário	CPF
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, recebidas do gestor responsável, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. Conhecer e cumprir, rigorosamente, a Política de Segurança e Informação – PO007 e demais normas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação;
2. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e de que a CAIXA disponibiliza o acesso à Internet, inclusive Redes Sociais, como ferramenta de trabalho;
3. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades;
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização para esse fim;
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA;
7. Não utilizar os recursos e acessos disponibilizados pela CAIXA para tratar de assuntos pessoais, criticar a CAIXA e/ou seus empregados, ou em atividades ilegais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais;
8. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas;
9. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais, e não publicar/compartilhar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA e de seus empregados, rotinas de trabalho e funcionamento das unidades, além de fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;
10. Não revelar, dentro ou fora da CAIXA, fato ou informação interna ou confidencial de que tenha ciência em razão das atividades desempenhadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado;
11. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da CAIXA seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- a CAIXA se reserva o direito de monitorar a utilização dos ativos de informação disponibilizados aos usuários, para assegurar o fiel cumprimento das orientações contidas na PO007;



- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA.
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

OBS.: A PO007 (Política de Segurança e Informação) está disponível publicamente no site da CAIXA, no endereço <www.caixa.gov.br>, clique na aba “Downloads”, item “Governança Corporativa”, no link “Política de Segurança e Informação”, ou acessado diretamente pelo endereço <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>.

_____, ____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do
Representante/Preposto da Empresa
Contratada



ANEXO VIII DO CONTRATO Nº

**TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA
CAIXA - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**

Nome Empresa	CNPJ
Endereço	
Nome do Representante Legal	CPF

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a observar as referidas diretrizes no relacionamento com a CAIXA, bem como capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

Bauru, de .



ANEXO IX DO CONTRATO Nº

**TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E
À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**

Nome Empresa	CNPJ
Endereço	
Nome do Representante Legal	CPF

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a observar as referidas diretrizes no relacionamento com a CAIXA, bem como a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

Bauru, de .

ANEXO X DO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DOS EMPREGADOS

Eu,....., CPF....., representante da empresa CNPJ, no cargo de, declaro que todos os empregados vinculados a esta organização que prestam serviços na CAIXA, receberam treinamento referente aos conteúdos de Ética, Integridade, Segurança da Informação, Gestão de Riscos e Governança Corporativa e Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual, com base no conteúdo de referência fornecido pela CAIXA por meio de seu sítio, no endereço <https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade> e www.licitacoes.caixa.gov.br, ícone “Informações aos Fornecedores CAIXA” e <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”).

É nosso compromisso treinar todos os empregados desta organização que vierem a ser contratados durante a vigência do contrato com a CAIXA, antes de prestarem serviços a ela.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Nome

[ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA, AO GESTOR OPERACIONAL DO CONTRATO, APÓS A REALIZAÇÃO DOS TREINAMENTOS]



ANEXO XI DO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E CONHECIMENTO DOS APÊNDICES DO CONTRATO

, inscrita(o) no CNPJ , por meio do(s) seu(s) representante(s) devidamente constituído(s), , CPF e , CPF ,
DECLARA, sob as penas da lei, que no ato da publicação do edital referente a Licitação CAIXA 0165/2025,
tomou conhecimento de todos os apêndices relacionados no Termo de Referência, bem como atesta ter
recebido novamente todos os apêndices no ato de convocação para assinatura deste contrato.

Bauru, de .



ANEXO XII DO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE PREPOSTO

A empresa , inscrita(o) no CNPJ , por meio do(s) seu(s) representante(s) devidamente constituído(s) , CPF e , CPF , atendendo ao disposto na cláusula “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”, que exige manter preposto *para “orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho”*, apresenta a seguir o(s) responsável(eis) que agirão, nesta contratação, em nome da empresa:

_____ - CPF: _____

_____ - CPF: _____

_____ - CPF: _____

Bauru, de .